

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM RODADA NO SIAG Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM RODADA NO SIAG Nº 008/2026/SEJUS-MT		ABERTURA EM 31/07/2026 ÀS 09:00 Hrs Horário local (Cuiabá/MT)
PROCESSO ADMINISTRATIVO SIAG: SEJUS-PRO-2026/16119.		
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT.		
OBJETO: Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de Serviços Contínuos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações móvel – BSR, rádio, redes Wi-fi e Drones abrangendo a elaboração de projeto técnico, fornecimento, instalação, ativação, operação, monitoramento, suporte, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de hardware e software, treinamentos e demais recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento da solução nas unidades prisionais indicadas pela Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.909.000,00 (nove milhões, novecentos e nove mil reais).		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo.		
DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 01:00 (uma hora).		
DIFERENÇA MÍNIMA ENTRE LANCES: VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).		
DISPUTA	VISTORIA?	INSTRUMENTO CONTRATUAL?
SIM	SIM	CONTRATO
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	RESERVA DE COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?
NÃO	NÃO	NÃO
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS		
28/07/2026 A 31/07/2026 – 08h30min		
A participação nesta dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico: https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/edlicitacoes/PropostaFornecedorEDLConsultaPageList.jsp		



OBSERVAÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta Dispensa as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1525/2022. Esta DISPENSA está vinculada ao Termo de Referência (fls. 356 a 446), parte integrante deste edital.

1. Quanto ao julgamento das propostas:

1.1. O agente de contratação examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para a rodada de preços, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto.

1.1.1. Em aquisição por grupo formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço da empresa interessada melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o grupo em seu preço global for vantajoso para a Administração.

1.1.2. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

1.1.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o agente de contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.1.4. O agente de contratação poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar empresas interessadas em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

1.1.5. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

1.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

1.2.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades.

1.2.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos.

1.2.3. Apresentarem preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para licitação.

1.2.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração.

1.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

2. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos, nos termos do Decreto Estadual 1525/2022:**Art. 132 – Habilitação Jurídica**

I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

II - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

III - procuração válida, se for o caso;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



V - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 133 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa (PGE);

IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;

VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 134 - Qualificação econômico-financeira:

I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

Art. 135 - Qualificação técnica:

§ 1º (...) comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

Art. 136 - Declaração unificada:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 144, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 137 - Comprovação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante certificados/comprovante de consulta:

I - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União - CGU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

IV - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.



2.1. Além dos documentos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes deverão apresentar aqueles exigidos no item 12 do Termo de Referência, que integra este instrumento convocatório para todos os fins legais.

Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de videoaula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do e-mail portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3613-3718 e/ou (65) 99939-9207. Dúvidas e informações quanto ao procedimento, entrar em contato com o endereço eletrônico: pregao@sejus.mt.gov.br ou pelo telefone (65)98130-0355.

Pedidos de esclarecimentos quanto ao objeto e impugnações, devem ser ofertados diretamente na plataforma SIAG.

O resultado da sessão ocorrerá na plataforma SIAG e será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Elaborado por:

Claíza Bega Cardoso Terra
Coordenadora de Aquisições -SEJUS/MT

De acordo:

Ana Clara Pedroso Silva
Superintendente de Aquisições e Contratos-SEJUS/MT

Henrique Carnaúba Guerra Sangreman Lima
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
SASIST/SEJUS/MT



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – Nº SEJUS-PRO-2026/16119 constitui parte integrante da presente Dispensa de Licitação e encontra-se disponível no Processo SIAG nº SEJUS-PRO-2026/16119.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº: SEJUS-PRO-2026/16119

Termo de Referência nº: SEJUS-PRO-2026/16119

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS

Unidade Orçamentária: 18.101

Unidade Administrativa Demandante: Coordenadoria de Inteligência – SEJUS/MT

Estudo Técnico Preliminar nº: SEJUS-PRO-2026/16119

1. DO OBJETO

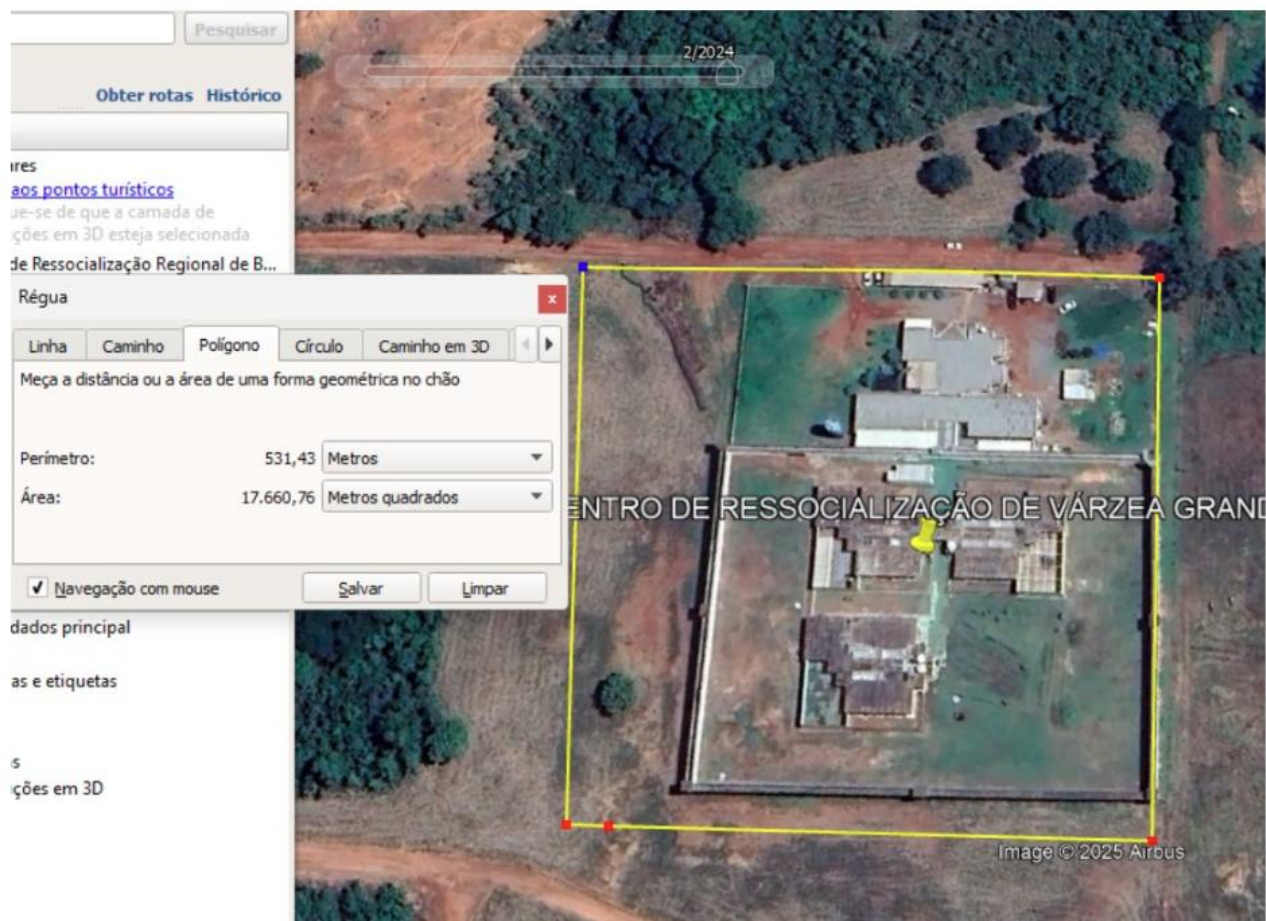
1.1. Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de Serviços Contínuos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações móvel – BSR, rádio, redes Wi-fi e Drones abrangendo a elaboração de projeto técnico, fornecimento, instalação, ativação, operação, monitoramento, suporte, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de hardware e software, treinamentos e demais recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento da solução nas unidades prisionais indicadas pela Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.909.000,00 (nove milhões, novecentos e nove mil reais)**. Para implantação dos serviços no perímetro integral das seguintes Unidades Penais, conforme indicação mapas abaixo:

TIPO	SEQ.	CÓDIGO/DESCRIÇÃO	UNI. AQUIS.	ELEM/SUB.	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1	1	0021136-SERVIÇOS CONTÍNUO DE BLOQUEIO DE SINAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO (BSR) PCE	1 UN	39016 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO TÉCNICO E OPERACIONAL	12	R\$ 675.750,00	R\$ 8.109.000,00
GRUPO 1	2	0021136-SERVIÇOS CONTÍNUO DE BLOQUEIO DE SINAL	1 UN	39016 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO	12	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00



[illegible][illegible][illegible][illegible]



Perímetro total do Centro de Ressocialização de Várzea Grande – CRVG, totalizando uma Área de 17.660,76 metros quadrados.

1.1.1. A solução visa evitar o cometimento de crimes pelos internos através de aparelhos celulares, além de impedir sobrevoos de drones sobre as unidades prisionais vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça -MT, evitar também comunicações telefônicas, via rádio, Wi-Fi, Drones ou similares realizadas sem autorização da Administração Penitenciária no interior das unidades prisionais contempladas, observados os limites técnicos do perímetro autorizado, as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais regras aplicáveis.

1.1.1.2. A contratação pretendida tem como finalidade impedir de maneira ininterrupta, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano, a comunicação por aparelhos celulares, aplicativos de mensagens e redes sociais através de wi-fi, além de impedir o sobrevoos de drones não autorizados, no perímetro das Unidades Penais indicadas neste termo de Referência.

1.1.1.3. O sistema será capaz de bloquear os seguintes sinais/frequências:

1	GMS
2	TDMA
3	FDMA
4	GPRS
5	GPS
6	3G
7	4G
8	5G
9	DRONES
10	WI-FI

1.1.1.4. O objeto deste Termo de referência enquadra-se na categoria de bens comuns.



1.1.2. A contratação será processada por meio de dispensa de licitação, em razão da situação emergencial caracterizada nos autos, com realização de rodada/cotação eletrônica no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições deste Termo de Referência.

1.1.3. Os resultados esperados são:

- a) Garantir a eficiência e a perfeita operação de: Serviços para bloqueio de sinais de celulares, wi-fi e sobrevoo de drones nas unidades prisionais da Secretaria de Estado de Justiça de MT.
- b) Aumentar a segurança da sociedade, por meio de redução da ação de presos no gerenciamento de negócios ilícitos com uso de aparelhos furtivamente inseridos nas celas;
- c) Evitar Corrupção de agentes públicos que, de alguma forma facilitam a entrada desses aparelhos;
- d) Impedir que aeronaves remotamente pilotadas (Drones) transportem objetos não autorizados para o interior dos presídios.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.909.000,00 (Nove milhões, novecentos e nove mil reais)**. Para implantação dos serviços nas seguintes Unidades Penais:

Penitenciária Central do Estado PCE-MT, cito a BR 364 Alameda B S/N Bairro Jardim Industriário.

Centro de Ressocialização de Várzea Grande CRVG, cito a Rua R, Quadra 34, s/n – Parque dos Tamoio, várzea Grande MT, CEP 78118-560

1.3. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022, tratando-se de serviço essencial à segurança institucional do sistema penitenciário.

1.4. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e dos normativos estaduais aplicáveis, estando a respectiva documentação juntada ao processo administrativo.

1.5. O regime de execução será indireto, mediante prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em razão da necessidade de funcionamento permanente da solução de BSR



1.6. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado considerando a necessidade emergencial de implantação e funcionamento da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR em 02 (duas) unidades prisionais indicadas pela Administração, em razão da criticidade do ambiente prisional, da necessidade de coibir comunicações clandestinas e da urgência na adoção de mecanismos tecnológicos de reforço à segurança pública e à disciplina interna.

1.6.1. As descrições do objeto, unidades de fornecimento e quantitativos estão consolidadas na tabela abaixo, devendo os valores estimados serem preenchidos após a conclusão da pesquisa de preços e elaboração do mapa comparativo:

Grupo	Código SIAG	Objeto resumido	Unidade de medida	Quantitativo	Vigência
Grupo Único	0021136	Serviço contínuo de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, incluindo projeto, infraestrutura, instalação, ativação, operação, monitoramento, suporte, manutenção, atualizações e treinamento.	Serviço mensal por unidade prisional	02 unidades prisionais	até 12 meses

1.6.2. O preço deverá ser definido no mapa comparativo, com indicação do valor unitário mensal por unidade prisional, do valor mensal global e do valor total estimado para o período da contratação emergencial.

1.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado e parâmetros técnicos regulamentados pelos órgãos competentes, especialmente a ANATEL.

1.8. A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

(X) Despesa de Custeio

() Capacitação

() Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

1.9. DA INEXISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Declaro, na qualidade de unidade demandante, que foram realizadas consultas acerca da existência de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e em demais bases pertinentes, com o mesmo objeto deste Termo de Referência e apta ao atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT.

Embora tenha sido identificada Ata de Registro de Preços com objeto semelhante, verificou-se que a referida ata não se mostrou apta à utilização pela SEJUS/MT, tendo em vista que a tentativa de adesão não foi recomendada pela Procuradoria-Geral do Estado, em razão da ausência de clareza quanto aos parâmetros de definição dos preços registrados.

A ausência de elementos suficientes para identificar, com segurança, o preço efetivamente aplicável à SEJUS/MT e sua correspondência com os valores praticados para o órgão gerenciador ou participante inviabilizou a aferição da vantajosidade e da compatibilidade dos preços para fins de contratação.

Dessa forma, para os fins da presente contratação, declara-se a inexistência de Ata de Registro de Preços vigente, válida e apta a atender o mesmo objeto deste Termo de Referência, em condições técnica, jurídica e economicamente seguras para a Administração.

1.10. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

1.10.1. A contratação em grupo único justifica-se pela necessidade de preservação da compatibilidade técnica, integração da solução, padronização operacional, gestão centralizada, responsabilidade única pela disponibilidade do serviço e mitigação de riscos de interoperabilidade entre equipamentos, software, infraestrutura elétrica e lógica, monitoramento, manutenção e suporte técnico.

1.10.2. A divisão do objeto poderia comprometer a eficiência da solução, dificultar a identificação de responsabilidades em caso de falhas, ampliar riscos de incompatibilidade entre componentes e prejudicar a segurança operacional do sistema de bloqueio, especialmente considerando o ambiente prisional e a natureza crítica do serviço.

1.11. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1.11.1. A presente contratação não se fundamenta nos limites de valores previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mas sim na hipótese de contratação direta emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de atendimento imediato de situação emergencial relacionada à segurança do sistema penitenciário, **embasado no Relatório Técnico nº 011/2026/SAI/SEJUSMT (anexo aos autos Siag)**



1.11.3. A justificativa da emergência deverá estar expressamente demonstrada nos autos, com a indicação dos fatos que caracterizam a situação emergencial, dos riscos decorrentes da ausência da contratação, da necessidade de pronta resposta administrativa e da compatibilidade entre o objeto contratado, o prazo de execução e a necessidade pública a ser atendida.

A justificativa da contratação foi embasada no Relatório Técnico nº 011/2026/SAI/SEJUSMT (anexos aos autos do Siag).

Visa evitar o cometimento de crimes pelos internos através de aparelhos celulares, além de impedir sobrevoos de drones sobre as unidades prisionais vinculadas a Secretaria de Estado de Justiça -MT, evitar também comunicações telefônicas, via rádio, Wi-Fi, Drones ou similares realizadas sem autorização da Administração Penitenciária no interior das unidades prisionais contempladas, observados os limites técnicos do perímetro autorizado, as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais regras aplicáveis.

1.12.1. Considerando o caráter emergencial da contratação, a criticidade do objeto, a necessidade de celeridade na instrução processual e a complexidade técnica da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado, nos termos do art. 38, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

1.12.2. O Estudo Técnico Preliminar simplificado contempla os elementos essenciais à adequada compreensão da demanda, especialmente a descrição da necessidade da contratação, a solução escolhida, a justificativa do quantitativo, a estimativa de preços, os requisitos técnicos mínimos, os riscos relevantes à execução do objeto e a demonstração da compatibilidade da solução com a situação emergencial identificada.



continuidade do controle tecnológico sobre comunicações não autorizadas no interior das unidades penais, sem descaracterizar o caráter excepcional e temporário da presente contratação direta emergencial.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação é necessária para atender, em caráter emergencial, à demanda da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT relativa à implantação e operação de solução de serviços tecnológicos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR em unidades prisionais, com o objetivo de impedir comunicações telefônicas, via rádio, Wi-Fi ou similares realizadas sem autorização da Administração Penitenciária no interior dos estabelecimentos penais.

3.2. A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica, interesse público, competitividade, julgamento objetivo e vantajosidade, bem como nas normas estaduais aplicáveis às contratações públicas, notadamente o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações posteriores.

3.3. Considerando a natureza emergencial da demanda, a contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de adoção de providência imediata voltada à preservação da segurança institucional, da disciplina interna e da regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito do sistema penitenciário estadual, conforme situação emergencial demonstrada nos autos.

3.4. Também são pertinentes à contratação a Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal, a Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente quanto ao uso regular, certificação, homologação e operação de Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações – BSR.

3.5. A necessidade da contratação decorre da urgência na adoção de serviços de solução tecnológica destinada a coibir o uso irregular de aparelhos celulares, dispositivos móveis, redes Wi-Fi, rádios e demais meios de comunicação clandestina no interior das unidades prisionais do Estado de Mato Grosso.

3.6. O uso não autorizado de aparelhos de telefonia móvel por pessoas privadas de liberdade representa risco relevante à segurança pública, à disciplina interna dos estabelecimentos penais e à efetividade da execução penal, uma vez que possibilita comunicação externa clandestina, articulação de





treinamento, documentação técnica e, quando aplicável, desmobilização ou transição assistida ao término da contratação.

4.3. O escopo da solução compreende a prestação de serviço especializado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo os recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao perfeito funcionamento da solução de BSR, incluindo, no mínimo:

- a) elaboração de projeto técnico da solução de BSR, compatível com as características físicas, operacionais e de segurança de cada unidade prisional contemplada;
- b) levantamento de campo, medições físicas e medições de radiofrequência, inclusive site survey;
- c) fornecimento, instalação, ativação, configuração, calibração e comissionamento dos equipamentos e sistemas necessários;
- d) fornecimento da infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica indispensável ao funcionamento da solução;
- e) utilização de antenas direcionais ou onidirecionais, conforme dimensionamento técnico e características do ambiente prisional;
- f) disponibilização de sistema de monitoramento local e/ou remoto;
- g) emissão de alertas de instabilidade, interrupção de qualquer parte do sistema, falha de comunicação, falha de equipamento ou oscilação dos níveis de energia;
- h) manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- i) atualizações de hardware, software e firmware necessárias à continuidade, segurança e efetividade do serviço;
- j) disponibilização de sistema de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- k) prestação de suporte técnico, observados os prazos e níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência;
- l) treinamento dos servidores indicados pela Administração para acompanhamento, operação assistida e fiscalização da solução;
- m) entrega de documentação técnica, relatórios, manuais e orientações operacionais em língua portuguesa;
- n) apresentação dos certificados de homologação dos equipamentos junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigíveis; e
- o) adoção de medidas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados compatíveis com a criticidade do ambiente prisional.



4.4. A solução deverá ser implementada de forma a atuar exclusivamente no perímetro prisional previamente delimitado, sem interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras, serviços autorizados ou usuários localizados fora da área de segurança.

4.5. A implantação da solução deverá observar as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANATEL, bem como as regras de segurança interna das unidades prisionais, de modo a assegurar efetividade do bloqueio, continuidade operacional, rastreabilidade das intervenções, responsabilidade técnica da contratada e mitigação de riscos à segurança pública.

4.6. Considerando o caráter emergencial da contratação, a solução deverá ser dimensionada para atendimento imediato da necessidade pública identificada, limitando-se às unidades prisionais e às parcelas estritamente necessárias ao enfrentamento da situação emergencial, sem prejuízo da adoção de providências pela Administração para contratação ordinária definitiva, caso a demanda persista.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global do grupo único, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ordenado pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.

5.1.1. Justifica-se a dispensa de licitação tendo em vista a situação emergencial caracterizada nos autos, decorrente da necessidade de adoção imediata de solução tecnológica de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR em unidades prisionais da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT, com vistas à prevenção e mitigação de riscos à segurança pública, à disciplina interna dos estabelecimentos penais, à atuação dos servidores e à efetividade da execução penal, diante da possibilidade de comunicações não autorizadas no interior das unidades prisionais.

5.1.2. A contratação emergencial limitar-se-á às parcelas estritamente necessárias ao atendimento da situação emergencial, pelo prazo máximo admitido em lei, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à instrução e conclusão de procedimento ordinário destinado à contratação definitiva da solução, caso permaneça a necessidade administrativa.

5.2. DA PROPOSTA COMERCIAL E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.2.1. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos, softwares, licenças, projeto técnico, site survey, instalação, infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica, ativação, operação, monitoramento, manutenção



preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações, treinamentos, manuais, deslocamentos, tributos, encargos, seguros, fretes, garantia, desmobilização e demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.

5.2.2. O preço deverá ser apresentado em valor mensal por unidade prisional e valor global para o período da contratação emergencial, de modo a permitir a análise de aceitabilidade, a medição mensal dos serviços, a conferência pela fiscalização e a aplicação proporcional de glosas por unidade, quando necessário.

5.2.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao preço máximo estimado pela Administração, quando divulgado, ou incompatíveis com os preços praticados no mercado, observadas as regras de exequibilidade, diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, no aviso de dispensa, neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

5.2.4. A proposta deverá considerar a execução integral da solução de serviços de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, não sendo admitida cobrança adicional por serviços, equipamentos, licenças, atualizações, manutenções, suporte, treinamentos, deslocamentos ou demais componentes necessários ao funcionamento regular da solução, salvo hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

5.2.5. O fornecedor interessado deverá declarar que tomou conhecimento das condições de execução do objeto, das exigências técnicas, dos locais de prestação dos serviços, das normas de segurança das unidades prisionais, dos requisitos regulatórios da ANATEL e das obrigações de sigilo, segurança da informação e proteção de dados aplicáveis à contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução do objeto, as orientações, programas e normativos específicos da Administração Pública voltados às práticas sustentáveis, compatíveis com a natureza dos Serviços de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR.

6.1.2. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade relacionadas, no mínimo, aos seguintes aspectos:





6.3.2. A solução deverá ser dimensionada de acordo com as características físicas, estruturais, elétricas, lógicas, operacionais e de radiofrequência de cada unidade prisional, mediante levantamento técnico prévio, medições de campo e elaboração de projeto técnico específico.

6.3.3. A solução deverá operar de forma a restringir o bloqueio ao perímetro prisional autorizado, sem afetar indevidamente estações rádio base, repetidoras, usuários externos ou serviços de radiocomunicação regularmente autorizados fora da área de bloqueio.

6.4. Serviços e componentes mínimos

6.4.1. A solução deverá contemplar, no mínimo:

6.4.1.1. projeto técnico da solução de BSR, com responsabilidade técnica de profissional habilitado;

6.4.1.2. infraestrutura necessária para funcionamento da solução;

6.4.1.3. serviço de instalação, ativação, configuração, calibração, testes e comissionamento;

6.4.1.4. sistema de monitoramento remoto e/ou local do funcionamento da solução nas unidades prisionais;

6.4.1.5. sistema de alertas de instabilidade, interrupção de qualquer parte do sistema, falha de comunicação, indisponibilidade ou oscilação dos níveis de energia;

6.4.1.6. manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

6.4.1.7. atualizações de hardware e software necessárias ao funcionamento regular da solução;

6.4.1.8. sistema de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;

6.4.1.9. treinamentos para os servidores indicados pela Administração;

6.4.1.10. suporte técnico 24x7, conforme níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

6.4.1.11. fornecimento de manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa;

6.4.1.12. documentação técnica da solução implantada em cada unidade prisional.

6.5. Faixas e serviços a serem bloqueados

6.5.1. A solução deverá ser capaz de bloquear, no canal de recepção dos terminais e exclusivamente dentro do perímetro prisional autorizado, as frequências utilizadas pelos seguintes serviços, sem afetar estações rádio base, repetidoras ou usuários externos à área de bloqueio:

6.5.1.1. SMP – Serviço Móvel Pessoal;



6.6.1.7. não bloquear o funcionamento de telefones celulares, redes, sistemas ou outros serviços de radiocomunicação fora do perímetro prisional autorizado;



6.6.1.8. permitir a emissão de relatórios técnicos, relatórios de funcionamento, registros de alertas, registros de indisponibilidade, histórico de chamados e demais informações necessárias à fiscalização contratual;

6.6.1.9. assegurar mecanismos de segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade e confidencialidade compatíveis com a criticidade da solução;

6.6.1.10. fornecer manual técnico e operacional em língua portuguesa ao final da instalação em cada unidade prisional.

6.7. Normas técnicas e regulatórias

6.7.1. A execução dos serviços e a solução fornecida deverão atender às normas técnicas e regulatórias vigentes, especialmente:

6.7.1.1. Resolução ANATEL nº 760/2023, que aprova o Regulamento sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações;

6.7.1.2. Ato ANATEL nº 954/2018, que aprova requisitos técnicos para avaliação da conformidade e homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, sem prejuízo de atos supervenientes aplicáveis;

6.7.1.3. Ato ANATEL nº 10.988/2024 e demais atos vigentes de requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações – BSR;

6.7.1.4. Resolução ANATEL nº 700/2018, quanto à avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação;

6.7.1.5. Resolução ANATEL nº 680/2017, quanto aos equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, quando aplicável;

6.7.1.6. Resolução ANATEL nº 715/2019, quanto à avaliação da conformidade e homologação de produtos para telecomunicações;

6.7.1.7. Lei nº 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações;

6.7.1.8. normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às instalações elétricas, prediais, lógicas e de infraestrutura, incluindo, quando pertinentes, a NBR 5410 e a NBR 14039;

6.7.1.9. demais normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis à execução do objeto.



6.7.2. A contratada deverá observar eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis ao objeto, promovendo as adequações necessárias à manutenção da conformidade técnica e regulatória da solução, sem prejuízo da análise da Administração quanto aos impactos contratuais eventualmente demonstrados.

6.8. Sigilo e acesso restrito

6.8.1. As especificações técnicas, informações operacionais, documentos de projeto, relatórios, mapas, plantas, parâmetros de funcionamento, Informações técnicas exaradas pela Inteligência, localização de equipamentos, dados de monitoramento e demais informações sensíveis relacionadas à solução de BSR deverão ser tratadas como informações de **acesso restrito**, nos termos da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018 e das normas internas da Administração.

6.8.2. O tratamento restrito dessas informações justifica-se em razão do risco à segurança institucional, à segurança da sociedade, à efetividade da solução tecnológica e às atividades de inteligência, prevenção e repressão de ilícitos no âmbito do sistema penitenciário.

6.8.3. A contratada deverá restringir o acesso às informações da solução apenas aos profissionais estritamente necessários à execução do objeto, mantendo controles internos de confidencialidade, rastreabilidade e segurança da informação compatíveis com a criticidade da contratação.

6.8.4. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento da contratação, respondendo a contratada administrativa, civil e penalmente por eventual divulgação, compartilhamento, uso indevido ou tratamento irregular das informações obtidas em razão da execução contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução

7.1.1. Os serviços objeto desta contratação serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada observar os prazos, etapas, rotinas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. A execução do objeto seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
- b) apresentação, pela contratada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, de cronograma detalhado das atividades de implantação;
- c) realização de vistoria técnica, levantamento de campo, medições físicas e medições de radiofrequência;



- d) apresentação, em até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, do projeto técnico da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR para cada unidade prisional;
- e) implantação física da solução, com equipamentos instalados e posicionados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) realização de testes, calibração, comissionamento e ajustes necessários;
- g) entrega definitiva da solução, com pleno funcionamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) treinamento dos servidores indicados pela Administração antes do início da operação regular; e
- i) operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva durante toda a vigência contratual.

7.1.3. Os prazos previstos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica formal apresentada pela contratada e aceita pela Administração, nos casos de ocorrência de caso fortuito, força maior, restrições de segurança interna, impedimentos operacionais da unidade prisional ou outro fato devidamente comprovado que impeça ou dificulte a execução nos prazos inicialmente estabelecidos.

7.1.4. Os serviços de operação, monitoramento e suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, após a ativação e aceite da solução em cada unidade prisional contemplada.

7.1.5. Os serviços presenciais de instalação, vistoria, manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes, ajustes e demais intervenções técnicas deverão observar as normas de segurança, os horários autorizados pela Direção da Unidade Prisional e as orientações da fiscalização contratual.

7.1.6. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de serviços em dias e horários não ordinários, inclusive finais de semana, feriados ou período noturno, desde que a medida seja necessária à continuidade da solução, à segurança institucional ou ao atendimento de situação crítica, mediante autorização da Administração.

7.2. Local de prestação dos serviços

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, será realizada nas seguintes unidades prisionais:

Item	Unidade Prisional	Endereço	Quantidade de serviços
01	Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso	Penitenciária Central do Estado PCE-MT, cito a BR 364 km 12 Bairro Jardim Industriário.	01
02	Centro de Ressocialização de	Centro de Ressocialização de Várzea	01





7.3. Forma de execução

7.3.2. A contratada deverá disponibilizar solução completa, integrada e funcional de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, compreendendo projeto técnico, infraestrutura, instalação, ativação, configuração, calibração, comissionamento, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, treinamentos, documentação técnica e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

7.3.3. A solução deverá atuar exclusivamente no perímetro prisional previamente delimitado, observadas as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições técnicas locais, sendo vedada a interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras, usuários externos ou serviços regularmente autorizados fora da área de segurança.

7.4.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas e periodicidades:

- a) monitoramento remoto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) manutenção preventiva: periodicidade mínima trimestral, com emissão de relatório técnico detalhado;
- c) atendimento a chamados de manutenção corretiva: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a notificação formal, ressalvadas situações críticas que exijam atendimento prioritário;

- 

- 



aquelas relacionadas à efetividade do bloqueio, disponibilidade da solução, segurança operacional e observância das normas regulatórias aplicáveis.

7.7. Materiais e infraestrutura necessários à execução

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, instrumentos, componentes, infraestrutura e demais recursos necessários ao funcionamento da solução de BSR, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

7.7.2. Todos os equipamentos da solução de BSR deverão possuir certificação expedida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível.

7.7.3. A solução de software deverá ser fornecida com o respectivo licenciamento, sem ônus adicional para a Administração durante a vigência contratual.

7.7.4. A infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica deverá ser adequada à solução, preferencialmente apartada da infraestrutura crítica da unidade prisional, observadas as condições técnicas locais e as recomendações do projeto técnico.

7.7.5. Os equipamentos principais deverão ser instalados em caixas herméticas, racks fechados ou ambientes protegidos, com controle de acesso e medidas antivandalismo, sempre que tecnicamente necessário.

7.7.6. A contratada deverá prever climatização adequada para ambientes técnicos, quando necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.7.7. Ao final da contratação, a desmobilização deverá ocorrer de forma planejada, sem interrupção abrupta do serviço, quando houver transição para novo fornecedor ou solução definitiva, observadas as orientações da Administração.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, instrumentos, componentes, infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica, antenas, sistemas de monitoramento, recursos de suporte e demais meios

necessários ao pleno funcionamento da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.



8.1.1. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do objeto:

- a) equipamentos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, compatíveis com as faixas e serviços a serem bloqueados;
- b) antenas direcionais ou onidirecionais, conforme dimensionamento técnico definido no projeto da solução;
- c) softwares, sistemas, plataformas ou módulos necessários ao monitoramento local e/ou remoto da solução;
- d) licenças de uso de softwares, sistemas, plataformas ou módulos necessários à operação da solução, sem ônus adicional à Administração durante a vigência contratual;
- e) infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica indispensável ao funcionamento da solução;
- f) cabos, conectores, suportes, racks, caixas herméticas, dispositivos de proteção, elementos de fixação e demais componentes necessários à instalação;
- g) equipamentos ou recursos de proteção física e lógica da solução, inclusive medidas antivandalismo e controle de acesso, quando tecnicamente necessários;
- h) instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à instalação, ativação, configuração, calibração, testes, comissionamento e manutenção da solução;
- i) recursos necessários à emissão de alertas de instabilidade, interrupção, falha de comunicação, falha de equipamento ou oscilação dos níveis de energia;
- j) sistema de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- k) materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas; e
- l) documentação técnica, manuais, relatórios e orientações operacionais em língua portuguesa.

8.1.2. Todos os equipamentos da solução de BSR deverão possuir certificação expedida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível, sendo vedada a instalação ou operação de equipamentos em desconformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

8.1.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, substituição, atualização, manutenção e perfeito funcionamento dos materiais, equipamentos, softwares, licenças, componentes e demais recursos disponibilizados para execução do objeto, sem transferência de ônus à Administração.





9.11. Em razão da natureza sensível do ambiente prisional e da solução de BSR, as informações obtidas durante a vistoria deverão ser tratadas com sigilo e acesso restrito, sendo vedada sua





10.7. Gestor do Contrato é o servidor formalmente designado pela autoridade competente para coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar a execução administrativa do ajuste, promover as



10.8.5. acompanhar a emissão de relatórios técnicos, relatórios de medição, registros de chamados, ocorrências de indisponibilidade, alertas, manutenções realizadas e demais documentos apresentados pela contratada;

10.8.6. aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível, identificando ocorrências, falhas, indisponibilidades, descumprimentos contratuais e eventuais glosas a serem consideradas no pagamento.

10.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito dos atos da contratada relativos à execução do contrato, quando couber, especialmente quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, aplicação de glosas, necessidade de sanções, alterações, suspensão, rescisão contratual e demais ocorrências relevantes.

10.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela contratada no período de faturamento, com vistas à aplicação de multas, glosas ou demais providências cabíveis no pagamento da fatura.

10.11. Todas as ocorrências deverão ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

10.12. O relatório emitido pela fiscalização constitui o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório dos serviços, sem prejuízo do posterior recebimento definitivo pela autoridade, servidor ou comissão competente.

10.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades observadas.

10.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de registro, quando necessário.

10.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.16. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, podendo ser indicados os seguintes servidores, conforme confirmação e designação nos autos:

10.16.1. Gestor: Leziel Nunes da Silva – Matrícula 97418 – e-mail: [@pic.mt.gov.br](mailto:leziel@pic.mt.gov.br);

10.16.2. Fiscal Titular: Laura Vicunña Freitas Pereira – Matrícula 120447 – e-mail: [@sejus.mt.gov.br](mailto:laura@sejus.mt.gov.br);



10.16.3. Fiscal Substituto: Flavio Augusto Amorim – Matrícula 109662 – e-mail: flavio@sejus.mt.gov.br.

10.17. Os dados pessoais sensíveis ou desnecessários à publicidade do instrumento deverão ser suprimidos ou tratados com cautela, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, as normas internas de proteção de dados e a natureza sensível das informações relacionadas à solução de BSR em ambiente prisional.

10.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:

10.18.1. acompanhar a realização de vistoria técnica, levantamento de campo, medições físicas e medições de radiofrequência;

10.18.2. analisar, em conjunto com a área técnica competente, o projeto técnico da solução de BSR apresentado pela contratada;

10.18.3. acompanhar a instalação, ativação, configuração, calibração, comissionamento e testes da solução em cada unidade prisional;

10.18.4. verificar a entrega da documentação técnica, certificados de homologação, manuais, relatórios e demais documentos exigidos;

10.18.5. acompanhar a operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução durante toda a vigência contratual;

10.18.6. verificar a disponibilidade mensal da solução, os períodos de indisponibilidade, a abertura e encerramento de chamados, os tempos de atendimento e as ocorrências de falhas;

10.18.7. aplicar, quando cabível, as glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo da adoção de providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas;

10.18.8. zelar pelo tratamento restrito das informações técnicas, operacionais e estratégicas relacionadas à solução de BSR, especialmente quanto à localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, relatórios, mapas, plantas, acessos e dados de monitoramento;

10.18.9. verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução contratual;

10.18.10. adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.





11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Recebimento provisório

11.1.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á por servidor ou comissão indicada pela contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

11.1.2. Ao final de cada período mensal de execução, deverá ser apurado o resultado da prestação dos serviços, mediante análise dos relatórios apresentados pela contratada, dos registros de funcionamento da solução, dos chamados técnicos, das manutenções realizadas, das ocorrências de indisponibilidade e dos demais elementos necessários à verificação da qualidade e conformidade do objeto.

11.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, da disponibilidade da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.4. Após a apuração do IMR e da análise da execução mensal, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, incluindo, quando couber:

- a) disponibilidade mensal da solução por unidade prisional;
- b) períodos de indisponibilidade total ou parcial;
- c) chamados técnicos abertos, em andamento e encerrados;
- d) tempo de resposta e de solução dos chamados;
- e) manutenções preventivas e corretivas realizadas;
- f) alertas de instabilidade, falhas de comunicação, falhas de equipamento ou oscilações de energia;
- g) testes de funcionamento, calibração, ajustes e demais intervenções realizadas;
- h) conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANATEL;
- i) cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- j) eventual incidência de glosas, descontos, retenções ou providências corretivas.



- c) verificar a incidência de glosas, descontos ou retenções decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou de outras irregularidades constatadas;
- d) indicar, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- e) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- f) realizar a aposição de assinatura, identificação funcional e, quando aplicável, carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e – DANFE ou na Nota Fiscal emitida pela contratada.

11.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no contrato, neste Termo de Referência, na proposta da contratada, nas normas técnicas aplicáveis ou nas determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.3.1. A empresa deverá realizar um briefing com o Gestor do Contrato e seus fiscais.

11.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a documentação à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes à apuração dos fatos, aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis.

11.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, disponibilidade e conformidade técnica da solução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2.6. O recebimento provisório ou definitivo também não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as providências previstas na legislação aplicável, no contrato e neste Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Relativos à habilitação jurídica

12.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, deverá ser apresentado estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado da documentação de seus administradores.

12.1.2. Deverá ser apresentada cédula de identidade ou documento equivalente, com foto, do representante legal da sociedade empresária e/ou do procurador. O procurador deverá apresentar, ainda, o instrumento válido de procuração.

12.1.3. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso compatível com o objeto da contratação.

12.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, deverá ser apresentada portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.1.6. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.7. Deverá ser apresentado ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



12.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.2.3.1. Nos casos em que não for possível a emissão de certidão consolidada, será suficiente a Certidão Negativa de Débitos específica para participação em contratações públicas, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

12.2.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do fornecedor, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

12.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade.

12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

12.2.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação de regência, para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

12.3. Relativos à qualificação econômico-financeira

12.3.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

12.3.1.1. Caso a certidão exigida no item anterior seja emitida de forma positiva para recuperação judicial, o fornecedor deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juízo competente, bem como que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar da contratação, conforme art. 134, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias.

12.3.2. Considerando que se trata de serviço contínuo, de natureza crítica, executado em ambiente prisional e com necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, poderá ser exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.



12.3.3. As demonstrações contábeis poderão ser atualizadas por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.4. Poderá ser exigida a comprovação de índices mínimos de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1,00, ou, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido no aviso de dispensa, no contrato ou instrumento equivalente, em razão da criticidade, vulto, continuidade e complexidade técnica do objeto.

12.4. Relativos à qualificação técnica

12.4.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar documentação que demonstre aptidão para a execução do objeto, observada a pertinência com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, evitando-se exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

12.4.2. Deverá ser apresentada certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em conselho profissional competente, quando aplicável à atividade desempenhada e à natureza técnica dos serviços de engenharia de radiofrequência, telecomunicações, infraestrutura elétrica/lógica ou correlatos.

12.4.3. Deverá ser indicado responsável técnico habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente, acompanhado de comprovação de vínculo com o fornecedor, admitidas as formas legalmente aceitas, inclusive contrato de prestação de serviços, vínculo societário, vínculo empregatício ou declaração de futura contratação, quando admitido no instrumento convocatório.

12.4.4. Deverá ser apresentado atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, especialmente quanto à implantação, operação, monitoramento, suporte e manutenção de solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, solução de radiofrequência, telecomunicações ou tecnologia equivalente em ambiente de alta criticidade.

12.4.5. Para fins de compatibilidade técnica, poderão ser considerados serviços executados em ambientes prisionais, unidades de segurança pública, unidades de defesa, instalações críticas, ambientes de telecomunicações, centros operacionais ou outros locais que demandem controle técnico, disponibilidade operacional, segurança da informação, infraestrutura especializada e responsabilidade técnica continuada.





12.5.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do órgão contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam o fornecedor de contratar com o órgão contratante.

12.5.6. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5.8. Declaração de que manterá sigilo absoluto sobre informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas e de segurança pública às quais tiver acesso em razão da contratação, especialmente aquelas relacionadas à localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, plantas, mapas, relatórios, dados de monitoramento e demais informações sensíveis da solução de BSR.

12.6. Documentação complementar exigível nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

12.6.1. Quando o fornecedor se enquadrar como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, deverá apresentar declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e de que, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

12.6.2. Deverá ser apresentada declaração de que, no ano-calendário de realização da contratação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Deverá ser apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial que indique o porte da empresa, na condição de ME/EPP, quando aplicável.

12.6.3.1. Quando optante pelo Simples Nacional, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser realizada mediante apresentação do comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



13.1.1. Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto envolve prestação de serviço contínuo, integrado e tecnicamente indivisível, compreendendo projeto técnico, infraestrutura, fornecimento e instalação de equipamentos, ativação, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e treinamento.

13.1.2. A divisão do objeto ou a reserva de cota poderia comprometer a padronização operacional, a compatibilidade técnica, a interoperabilidade da solução, a responsabilidade única pela disponibilidade do serviço e a segurança da execução em ambiente prisional, razão pela qual não se mostra recomendável o fracionamento da contratação.

13.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção correspondente no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, antes do envio da proposta, e comprovar tal condição no momento da habilitação, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

13.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta, na forma indicada no subitem anterior, impedirá o fornecedor de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

13.4. Na rodada/cotação eletrônica será assegurada, quando cabível, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.5. Entende-se haver empate quando as propostas apresentadas por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observadas as regras aplicáveis à contratação direta por dispensa em forma eletrônica.

13.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.7. Não será exigida nesta contratação a subrogação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018.

13.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica especializada, integrada, contínua e sensível dos Serviços Contínuos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, cuja execução demanda unidade de comando, responsabilidade técnica centralizada, pronta capacidade de resposta, manutenção permanente da solução e atuação segura em ambiente prisional.

14.2. A vedação justifica-se porque o objeto pode ser executado por uma única pessoa jurídica que detenha capacidade técnica, operacional, administrativa e regulatória compatível com a prestação integral dos serviços, inclusive quanto à instalação, operação, manutenção, suporte técnico e conformidade perante a ANATEL. A participação de consórcios poderia dificultar a gestão e a fiscalização contratual, especialmente quanto à delimitação de responsabilidades por falhas, interrupções ou inconformidades, razão pela qual a contratação de uma única empresa favorece a eficiência, a segurança jurídica e a mitigação de riscos na execução contratual.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não será admitida nesta contratação a participação de cooperativas, em razão da natureza do objeto, que envolve execução integrada, responsabilidade técnica continuada, operação crítica, suporte técnico 24x7, sigilo operacional, segurança da informação e necessidade de estrutura empresarial compatível com serviços de tecnologia, engenharia de radiofrequência, telecomunicações, infraestrutura e manutenção continuada.

15.2. A vedação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar responsabilidade técnica e operacional centralizada, continuidade da prestação dos serviços, observância das normas da ANATEL, pronta resposta em caso de falhas e preservação da segurança institucional das unidades prisionais contempladas.

15.3. A natureza sensível da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, especialmente por envolver informações estratégicas, parâmetros técnicos de funcionamento, localização de equipamentos, rotinas de segurança e acesso a ambiente prisional, exige estrutura organizacional compatível com a execução direta, controlada e permanente do objeto contratado.





16. GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. O prazo de garantia dos serviços corresponderá a todo o período de vigência contratual, contado a partir da ativação e do recebimento da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR em cada unidade prisional, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, desconformidades ou insuficiências técnicas identificadas posteriormente.

16.1.1. O prazo de garantia foi estipulado considerando a natureza crítica e contínua do objeto, a necessidade de funcionamento permanente da solução em ambiente prisional, a exigência de disponibilidade operacional, a responsabilidade técnica da contratada e a necessidade de correção imediata de falhas que possam comprometer a efetividade do bloqueio, a segurança institucional ou a regular execução contratual.

16.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, substituir, reconfigurar, recalibrar ou refazer, às suas expensas, os serviços, equipamentos, componentes, softwares, licenças, instalações ou demais elementos da solução que apresentarem falhas, vícios, defeitos, incompatibilidades, indisponibilidades indevidas ou desconformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

16.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, deslocamento, mão de obra, manutenção, atualização, recalibração, reinstalação ou reconfiguração da solução, correrão por conta da contratada, não cabendo à contratante quaisquer ônus adicionais.

16.4. A garantia do serviço não afasta a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, das glosas, retenções, sanções administrativas ou demais providências cabíveis quando constatado descumprimento contratual, indisponibilidade da solução, falha de desempenho ou execução em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

16.5. A existência de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas posteriormente, especialmente aqueles relacionados à efetividade do bloqueio, à disponibilidade da solução, à segurança operacional, à integridade dos equipamentos e à observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

17. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

17.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme anexo deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, da disponibilidade da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

17.1.2. O pagamento poderá ser redimensionado com base nos indicadores estabelecidos no IMR sempre que a contratada:

17.1.2.1. não produzir os resultados contratados;

17.1.2.2. deixar de executar, total ou parcialmente, as atividades contratadas;

17.1.2.3. não executar os serviços com a qualidade mínima exigida;

17.1.2.4. deixar de utilizar materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, infraestrutura, equipe técnica ou demais recursos exigidos para a execução do serviço; ou

17.1.2.5. utilizar materiais, equipamentos, softwares, ferramentas, infraestrutura, equipe técnica ou demais recursos em qualidade ou quantidade inferior à necessária para o adequado funcionamento da solução.

17.1.3. Nos termos do art. 23 da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração, no mínimo, dos seguintes aspectos:

17.1.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução, da disponibilidade da solução e da qualidade demandada;

17.1.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade, qualificação e formação profissional exigidas;

17.1.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e infraestrutura utilizados;

17.1.3.4. a adequação dos serviços prestados às rotinas de execução estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.1.3.6. a satisfação da Administração quanto à efetividade, disponibilidade, segurança e conformidade da solução contratada.

17.1.4. A contratada deverá apresentar relatório mensal de medição por unidade prisional, contendo, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal da solução;
- b) períodos de indisponibilidade total ou parcial;
- c) chamados técnicos abertos, em andamento e encerrados;
- d) tempo de resposta e tempo de solução dos chamados;
- e) manutenções preventivas e corretivas realizadas;



- 

Soma das horas de indisponibilidade do serviço no mês, por unidade prisional	Glosa sobre o faturamento mensal da unidade
De 1 até 24 horas	2%
Acima de 24 até 60 horas	4%
Acima de 60 até 168 horas	8%
Acima de 168 até 240 horas	16%
Acima de 240 horas	32%

causa comprovadamente não atribuível à contratada poderão ser desconsideradas para fins de glosa, desde que devidamente justificadas, documentadas e aceitas pela fiscalização.

17.1.11. A aplicação de glosa não impede a adoção de outras providências administrativas, inclusive notificação para correção de falhas, retenção de pagamento, instauração de procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, quando caracterizado descumprimento contratual.

17.1.12. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, quando constatado que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou executou com qualidade inferior as atividades contratadas, ou deixou de utilizar materiais, equipamentos, equipe técnica e demais recursos exigidos para a execução do serviço.

17.1.13. O detalhamento dos indicadores, fórmulas de apuração, fontes de verificação, responsáveis pela medição e consequências financeiras deverá constar no Anexo correspondente ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

18. PAGAMENTO

18.1. Não haverá pagamento antecipado.

18.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução mensal do objeto contratado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, após análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, observado o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a medição mensal dos serviços e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível.

18.2.1. O pagamento será efetuado com base no valor mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados em cada unidade prisional em operação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.

18.2.2. As operações destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual ou Municipal deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, quando aplicável.

18.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, o número da Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o período de referência da prestação dos serviços, a unidade prisional atendida, o número e nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, por meio de ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outra praça serão de responsabilidade da contratada.



18.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, por meio de cobrança bancária ou de título negociado com terceiros, inclusive por intermédio de operação de factoring.

18.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade, sem prejuízo de outros documentos exigidos no contrato ou pela legislação aplicável:

18.5.1. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pela contratada, com a descrição dos serviços prestados e o período correspondente;

18.5.2. relatório mensal de medição por unidade prisional, contendo as informações necessárias à conferência da execução contratual;

18.5.3. relatório de disponibilidade da solução, chamados técnicos, manutenções preventivas e corretivas, alertas, indisponibilidades e demais ocorrências do período;

18.5.4. relatório da fiscalização ou termo de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;

18.5.5. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio da contratada e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.5.6. prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio da contratada e do Estado de Mato Grosso, quando não abrangida pela certidão indicada no item anterior;

18.5.7. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

18.5.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.5.9. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.5.10. prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada;

18.5.11. demais documentos necessários à liquidação regular da despesa, quando exigidos pela fiscalização, gestão contratual, legislação aplicável ou normas internas da Administração.

18.6. Sendo o caso, a contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato.

18.7. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente indicada pela contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

18.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada não gerarão direito a qualquer acréscimo financeiro.



18.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

18.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, disponibilidade, garantia, segurança, conformidade técnica e continuidade da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR.

18.11. Caso seja constatada irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à contratada para as necessárias correções, acompanhados dos motivos que deram ensejo à rejeição, interrompendo-se o prazo para pagamento.

18.11.1. O prazo para pagamento somente voltará a fluir, de forma integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

18.12. Constatada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, em razão de fato devidamente justificado e informado à contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva regularização.

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade à contratada em virtude de inadimplência contratual, poderão ser retidos pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.14. As Notas Fiscais/Faturas a serem pagas deverão sofrer os descontos decorrentes da aplicação de glosas, retenções ou multas previstas no contrato, no Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou neste Termo de Referência, desde que devidamente identificadas pela fiscalização.

18.15. Quando exigida garantia contratual, a contratada deverá manter atualizada sua vigência durante toda a execução do contrato, inclusive em caso de alteração de valor, prazo ou demais condições contratuais que demandem reforço ou renovação da garantia.

18.16. A contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as orientações da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis.

18.17. Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a contratante, quando couber, realizará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, na Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis.

18.18. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados, do recebimento definitivo, da regularidade documental da contratada e da compatibilidade entre a medição apresentada, o relatório da fiscalização e os valores efetivamente devidos.

18.19. O pagamento observará a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública, a disponibilidade financeira, as normas estaduais aplicáveis e as retenções tributárias cabíveis.



20.3. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência contratual, poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro representante para o exercício da função.







21.8.3. Instruir seus empregados, técnicos, prepostos, representantes e subcontratados autorizados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante, especialmente as normas de segurança, sigilo, controle de acesso, fluxo de pessoas, proteção de dados, segurança da informação e rotinas próprias das unidades prisionais.

21.9. Comunicar à contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, telefone, e-mail, preposto, responsável técnico ou outros dados necessários ao recebimento de comunicações e à regular execução contratual.

21.10. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, falha relevante, instabilidade, indisponibilidade, incidente técnico, incidente de segurança ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a efetividade da solução de BSR.

21.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, pela fiscalização, pela gestão contratual ou por autoridades competentes, garantindo-lhes acesso, quando autorizado, aos locais de execução, aos registros técnicos, aos relatórios, aos documentos e aos sistemas relacionados à execução dos serviços.

21.12. Permitir que a contratante, a qualquer tempo, audite, avalie, fiscalize e acompanhe os serviços relacionados ao objeto contratado, os quais deverão estar em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta apresentada e com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

21.13. Não veicular publicidade, notícia, imagem, dado, relatório, informação técnica, operacional, estratégica ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, das unidades prisionais atendidas ou da solução de BSR, sem prévia e expressa autorização da contratante.

21.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo todas as disposições legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de proteção de dados, de segurança da informação, de telecomunicações e de segurança institucional que interfiram em sua execução.

21.14.1. Encarregar-se de todas as obrigações trabalhistas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

21.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais, operacionais, técnicos ou institucionais causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, técnicos, trabalhadores, prepostos, subcontratados autorizados ou representantes.

21.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos, logística, infraestrutura, equipamentos, softwares, licenças, equipe técnica, deslocamentos, manutenção, atualização, suporte, tributos, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto.



21.14.5. Indenizar terceiros e/ou a contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados, ainda que haja ausência, insuficiência ou omissão de fiscalização, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

21.14.7. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, técnicos, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, quando nas dependências da contratante ou em qualquer local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências exigidas pela legislação vigente.

21.14.8. Responder por qualquer autuação, processo, ação administrativa, judicial ou regulatória que venha a sofrer em decorrência da execução contratual, inclusive perante órgãos trabalhistas, fiscais, ambientais, de telecomunicações ou de controle, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

21.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, reconfigurar, recalibrar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da contratante, os serviços, equipamentos, softwares, componentes, instalações ou demais elementos da solução em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais providências cabíveis.

21.15.1. Em caso de falha crítica, indisponibilidade relevante da solução ou situação que possa comprometer a segurança institucional, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento da operação, observados os prazos e níveis de serviço previstos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

21.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados no período de referência, com indicação da unidade prisional atendida, do período de execução, do número do contrato ou instrumento equivalente, do número da Ordem de Serviço, dos valores correspondentes e das demais informações necessárias à liquidação da despesa.



21.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT, nas normas da ANATEL, na legislação aplicável e em suas respectivas alterações.

21.18. Apresentar relatórios mensais de medição e desempenho, por unidade prisional, contendo, no mínimo, disponibilidade da solução, períodos de indisponibilidade, chamados abertos e encerrados, manutenções preventivas e corretivas, alertas, intervenções realizadas, testes de funcionamento, falhas identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.

21.19. Elaborar projeto técnico da solução de BSR para cada unidade prisional contemplada, realizar site survey, medições físicas e de radiofrequência, instalar, ativar, configurar, calibrar, testar, comissionar, operar, monitorar e manter a solução durante toda a vigência contratual.

21.20. Garantir que a solução opere exclusivamente no perímetro prisional autorizado, sem interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras, usuários externos ou serviços de radiocomunicação regularmente autorizados fora da área de segurança.

21.21. Fornecer equipamentos certificados ou homologados pela ANATEL, quando exigível, compatíveis com as faixas e serviços a serem bloqueados, sendo vedada a instalação ou operação de equipamentos não homologados ou em desconformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

21.22. Manter suporte técnico e sistema de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados durante toda a vigência contratual, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

21.23. Realizar manutenções preventivas e corretivas nos prazos estabelecidos, promovendo as substituições, atualizações, ajustes, recalibrações ou reparos necessários ao funcionamento adequado da solução.

21.24. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, orientações sobre funcionamento da solução, acompanhamento operacional, abertura de chamados, interpretação de alertas, cuidados de segurança e interação com a fiscalização.

21.25. Manter sigilo absoluto sobre informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas e de segurança pública às quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às unidades prisionais, localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, mapas, plantas, relatórios, dados de monitoramento e rotinas de segurança.

21.26. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger dados pessoais, informações restritas, dados operacionais e demais informações tratadas em razão da execução contratual.



21.27. Comunicar imediatamente à contratante qualquer incidente de segurança da informação, violação de sigilo, acesso indevido, vazamento de dados, falha relevante, tentativa de violação da solução ou evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou segurança das informações tratadas.

21.28. No encerramento do contrato, realizar a transição contratual, quando houver nova contratação ou solução definitiva, com transferência de informações, conhecimentos operacionais, documentação técnica, relatórios, histórico de chamados, parâmetros autorizados e demais elementos necessários à continuidade do serviço, sem perda de informações e sem interrupção abrupta da solução.

21.29. Ao final da contratação, realizar a desmobilização da solução somente mediante autorização e orientação da Administração, observando cronograma aprovado pela fiscalização, medidas de segurança, preservação de informações sigilosas e continuidade do serviço, quando houver transição para novo fornecedor ou solução definitiva.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo a unidade prisional a ser atendida, prazo de execução, local, condições de acesso, responsáveis pelo acompanhamento, informações operacionais necessárias e demais elementos pertinentes ao adequado cumprimento do objeto.

22.2. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, resguardadas as informações sigilosas, estratégicas, operacionais ou de acesso restrito, especialmente aquelas relacionadas à segurança das unidades prisionais, à localização de equipamentos, parâmetros técnicos da solução e rotinas internas.

22.3. Permitir o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da contratada às unidades prisionais contempladas, desde que previamente autorizados, identificados e submetidos às normas de segurança, controle de acesso, horários, procedimentos internos e orientações da Direção da Unidade Prisional e da fiscalização contratual.

22.4. Disponibilizar, quando necessário e tecnicamente possível, as informações sobre os locais de instalação, infraestrutura existente, pontos de energia, áreas de acesso permitido e demais condições indispensáveis à implantação, operação, monitoramento e manutenção da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR.

22.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade da solução, cumprimento dos prazos, qualidade da execução, observância das normas da ANATEL e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.



22.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as obrigações assumidas, com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização.

22.6.1. Notificar a contratada sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades, indisponibilidades, desconformidades ou imperfeições observadas na execução contratual, para que repare, corrija, remova, substitua, reconfigure, recalibre ou refaça, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos, softwares, componentes ou demais elementos da solução.

22.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto da contratação e compatíveis com as regras de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e segurança institucional.

22.8. Receber provisória e definitivamente os serviços, quando atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, mediante avaliação da fiscalização e emissão dos respectivos documentos de recebimento.

22.9. Efetuar o pagamento à contratada, no valor resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados o recebimento definitivo, a liquidação regular da despesa, a aplicação de eventuais glosas, retenções ou multas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.

22.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, quando cabíveis, na forma da legislação aplicável.

22.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SIAG-C ou sistema que vier a substituí-lo, após a formalização do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, ao Decreto Estadual nº 1.973/2013, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.

22.12. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou demais providências previstas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.

22.13. Zelar pelo tratamento adequado das informações sensíveis relacionadas à contratação, especialmente aqueles referentes à segurança pública, inteligência, unidades prisionais, localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, dados de monitoramento e relatórios técnicos, observadas a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e as normas internas da Administração.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a fim de



assegurar à Administração o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

23.1.1. A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da criticidade do serviço, da necessidade de continuidade operacional da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, dos riscos associados à execução em unidades prisionais, da sensibilidade das informações envolvidas, da necessidade de observância das normas da ANATEL e da responsabilidade da contratada pela instalação, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção da solução.

23.1.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no aviso de dispensa, no contrato ou instrumento equivalente.

23.1.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo definido no contrato ou instrumento equivalente, como condição para a assinatura contratual ou para o início da execução, conforme disciplinado pela Administração.

23.1.4. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e reforçada sempre que houver alteração de valor ou outra modificação contratual que repercuta no montante garantido, observadas as regras estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

23.1.5. A garantia contratual não se confunde com a garantia técnica dos serviços, equipamentos, softwares, componentes e demais elementos da solução, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, falhas, defeitos, indisponibilidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

23.2. As regras específicas acerca da prestação, manutenção, utilização, recomposição e liberação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, restrita às parcelas acessórias, instrumentais ou complementares à execução da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, tendo em vista a natureza integrada e especializada do objeto, que poderá demandar a atuação de terceiros em atividades específicas de apoio técnico, infraestrutura ou instalação.

24.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

24.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação, controle e



responsabilidade da contratada, salvo hipóteses expressamente previstas na Matriz de Alocação de Riscos ou reconhecidas pela Administração nos termos da legislação aplicável.

25.5. Os riscos decorrentes de fato da Administração, restrições de segurança impostas pelas unidades prisionais, impedimentos de acesso determinados pela contratante, alterações unilaterais promovidas pela Administração ou eventos devidamente caracterizados como caso fortuito ou força maior serão tratados conforme a Matriz de Alocação de Riscos, o contrato e a legislação aplicável.

25.6. A existência da Matriz de Alocação de Riscos não afasta a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, das glosas, sanções administrativas, retenções, obrigações de garantia, deveres de sigilo e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

25.7. A Matriz de Alocação de Riscos deverá constar como anexo deste Termo de Referência, sem prejuízo da complementação ou detalhamento na minuta contratual.

26. SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 155, e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a contratada que:

26.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança institucional ou ao interesse coletivo;

26.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

26.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a fase de seleção do fornecedor, a contratação ou a execução do contrato;

26.1.7. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

26.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

26.1.11. descumprir obrigação relacionada ao sigilo, à segurança da informação, à proteção de dados ou à confidencialidade das informações técnicas, operacionais, estratégicas ou de segurança pública acessadas em razão da execução contratual;



26.1.12. ocasionar, por ação ou omissão, interferência indevida fora do perímetro prisional autorizado, em desacordo com as especificações técnicas, com as normas da ANATEL ou com o projeto aprovado pela Administração;

26.1.13. deixar de manter a disponibilidade mínima da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, sem justificativa aceita pela fiscalização, especialmente quando a falha comprometer a segurança institucional, a disciplina interna ou a continuidade operacional do serviço;

26.1.14. utilizar equipamentos, softwares, componentes, infraestrutura ou recursos técnicos em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a proposta apresentada ou com as normas regulatórias aplicáveis.

26.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, o contrato ou instrumento equivalente, o contraditório e a ampla defesa:

26.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não implique prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, à segurança institucional ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância que não justifique imposição de penalidade mais grave.

26.2.2. Multa, nas modalidades moratória e compensatória, conforme previsto no contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

26.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

26.6. A aplicação de glosa por indisponibilidade, insuficiência de desempenho, descumprimento do IMR ou execução com qualidade inferior à exigida não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada inexecução parcial ou total, descumprimento contratual, reincidência, falha grave de segurança, violação de sigilo, tratamento inadequado de dados ou outro evento relevante.

26.7. As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR possuem natureza de redimensionamento do pagamento em razão da qualidade ou disponibilidade do serviço efetivamente





28.11. Lei Complementar nº 116/2003 – Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

28.12. Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 – Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública.

28.13. Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 – Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.

28.14. Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT – Dispõe sobre procedimentos relativos à gestão e fiscalização contratual, quando aplicável.

28.15. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, utilizada como referência de boas práticas sustentáveis.

28.16. Resolução ANATEL nº 760/2023 – Aprova o Regulamento sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações.

28.17. Resolução ANATEL nº 700/2018 – Dispõe sobre a avaliação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação.

28.18. Resolução ANATEL nº 680/2017 – Regulamenta equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, quando aplicável.

28.19. Resolução ANATEL nº 715/2019 – Dispõe sobre avaliação da conformidade e homologação de produtos para telecomunicações.

28.20. Ato ANATEL nº 954/2018 – Aprova requisitos técnicos para avaliação da conformidade e homologação de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, sem prejuízo de atos supervenientes aplicáveis.

28.21. Ato ANATEL nº 10.988/2024 e demais atos vigentes de requisitos técnicos e operacionais aplicáveis ao Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações – BSR.

28.22. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis às instalações elétricas, prediais, lógicas e de infraestrutura, incluindo, quando pertinentes, a NBR 5410 e a NBR 14039.

29. ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

29.2. Anexo A – Modelo de Declaração.



29.3. Anexo B – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

29.4. Anexo C – Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

29.5. Anexo D – Matriz de Alocação de Riscos.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A contratação deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar simplificado, no Documento de Formalização da Demanda, no aviso de dispensa, no contrato ou instrumento equivalente e nos demais documentos que instruem o processo.

30.2. Fica afastada qualquer referência a pregão eletrônico ou edital de pregão, tendo em vista que a presente contratação será processada por dispensa de licitação, em razão de situação emergencial, sob a forma eletrônica, com rodada/cotação eletrônica no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG.

30.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 1.525/2022, as normas da ANATEL, a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

Cuiabá/MT, 02 julho 2026

Elaborado por:

Lezihel Nunes da Silva
Coordenador de Inteligência
Matrícula SEJUS 97418

De acordo:

Diogo Santana Souza
Secretário Adjunto de Inteligência
Matrícula SEJUS 136123



ANEXO A – MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, Município por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado Dispensa Eletrônica nº XXX/2026/SEJUS/MT, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições do Termo de Referência nº XXX/202X e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art. 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.

(assinatura representante legal)

ANEXO B – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

ANEXO C – IMR**ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR****Serviços Contínuos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações - BSR****1. Finalidade**

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado - IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos para aferição da qualidade, disponibilidade, continuidade, regularidade e conformidade técnica dos Serviços Contínuos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações - BSR, a serem executados nas unidades prisionais indicadas pela Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso - SEJUS/MT.

1.2. O IMR será utilizado pela fiscalização contratual para subsidiar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, a liquidação da despesa, a aplicação de glosas proporcionais, a emissão de notificações de correção e, quando cabível, a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

1.3. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, indenizações, retenções, rescisão contratual ou outras medidas previstas no contrato e na legislação aplicável, especialmente quando a falha comprometer a segurança prisional, a conformidade regulatória, o sigilo ou a continuidade do serviço.

2. Abrangência e unidade de medição

2.1. O IMR aplica-se à execução do objeto contratado, compreendendo projeto técnico, levantamento de campo, medições físicas e de radiofrequência, instalação, ativação, configuração, testes, calibração,

comissionamento, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, treinamento e emissão de relatórios.

2.2. A unidade básica de medição será a unidade prisional/mês em efetiva operação, sem prejuízo da aferição dos marcos de implantação e comissionamento por unidade prisional.

2.3. As glosas incidirão, como regra, sobre o valor mensal faturado correspondente à unidade prisional afetada pela falha. Quando a falha atingir todas as unidades ou a gestão central da solução, a glosa poderá incidir sobre o valor mensal global, conforme avaliação motivada da fiscalização.

3. Definições operacionais

Termo	Conceito para fins de IMR
Disponibilidade	Percentual de tempo em que a solução de BSR permanece operacional,





Termo	Conceito para fins de IMR
mensal	monitorável e apta ao bloqueio dentro do perímetro autorizado, por unidade prisional, durante o mês de referência.
Indisponibilidade	Período em que a solução, total ou parcialmente, deixa de cumprir sua função de bloqueio, monitoramento, alerta, comunicação ou gestão técnica por causa atribuível à contratada.
Falha crítica	Ocorrência que compromete a efetividade do bloqueio, gera interferência indevida fora do perímetro autorizado, impede o monitoramento, afeta a segurança da unidade ou inviabiliza a operação da solução.
Falha média	Ocorrência que compromete parcialmente a operação, o suporte, os relatórios, os alertas ou a manutenção, sem interrupção integral da solução.
Falha leve	Ocorrência formal, documental ou operacional de baixo impacto imediato, mas que exige correção para preservação da regularidade contratual.
Perímetro autorizado	Área definida em projeto técnico aprovado pela Administração na qual a solução de BSR deverá produzir efeitos, vedada interferência indevida fora dos limites estabelecidos.

4. Regras gerais de aferição

- A aferição será mensal e deverá considerar relatórios técnicos, registros do sistema de monitoramento, logs de operação, chamados, ordens de serviço, relatórios de manutenção, testes de efetividade, registros fotográficos quando cabíveis, termos de aceite, manifestações da Direção da Unidade Prisional e demais documentos produzidos durante a execução.
- A contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, segregado por unidade prisional, contendo disponibilidade, períodos de indisponibilidade, chamados, manutenções, alertas, intervenções, testes, ocorrências, justificativas e evidências comprobatórias.
- A fiscalização poderá realizar diligências, testes próprios, inspeções, conferência de logs, verificação de registros sistêmicos, consulta à Direção da Unidade Prisional e requisição de documentos complementares.
- Não serão computados como indisponibilidade atribuível à contratada os períodos comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior, restrição de segurança interna, determinação da Administração, impedimento de acesso à unidade, falha de energia externa além da autonomia contratada ou evento provocado exclusivamente por terceiro, desde que a contratada comprove a ocorrência, comunique tempestivamente e adote as medidas de contingência cabíveis.
- A comunicação de falhas críticas deverá ser imediata, por meio formal e registrável, sem prejuízo do acionamento dos canais operacionais definidos pela fiscalização.

5.1. Os indicadores abaixo constituem parâmetros mínimos de desempenho. O descumprimento de mais de um indicador no mesmo período poderá ensejar aplicação cumulativa de glosas, observados os limites de razoabilidade, a proporcionalidade e a motivação da fiscalização.

Indicador	Meta mínima	Forma de comprovação	Periodicidade	Glosa / consequência
ID-01 - Disponibilidade operacional da solução BSR	Indisponibilidade máxima de 1 hora/mês por unidade prisional; disponibilidade mínima de 99,86%.	Relatório mensal, logs do sistema, registros de alerta, chamados e validação da fiscalização.	Mensal, por unidade prisional.	Aplicar tabela específica de glosa por horas de indisponibilidade prevista no item 5.2.
ID-02 - Efetividade do bloqueio no perímetro autorizado	100% de conformidade nos testes de efetividade previstos no projeto técnico, no comissionamento e nas verificações periódicas.	Relatórios de testes, medições de radiofrequência, laudo/relatório técnico, registros de comissionamento e aceite da unidade.	Na implantação, após manutenção relevante e, no mínimo, mensal por amostragem.	Falha leve: 2%; falha média: 5%; falha crítica: 10% a 20% do valor mensal da unidade, sem prejuízo de correção imediata e sanções.
ID-03 - Não interferência fora do perímetro autorizado	0 ocorrência de interferência indevida comprovadamente atribuível à solução fora do perímetro aprovado.	Registros técnicos, medições de campo, comunicações de operadoras/ANATEL/Administração e relatório de correção.	Contínua, com apuração mensal e sempre que houver ocorrência.	Ocorrência confirmada: 20% do valor mensal da unidade afetada ou do valor global, conforme extensão, sem prejuízo de suspensão, correção imediata e sanções.
ID-04 - Monitoramento e alertas de	Sistema de monitoramento e alertas ativo	Logs, relatórios de alerta, chamados e registros de comunicação à	Mensal e por ocorrência.	Falha sem impacto operacional:





Indicador	Meta mínima	Forma de comprovação	Periodicidade	Glosa / consequência
ID-08 - Atualizações de hardware/software e adequações técnicas	Manter a solução atualizada e apta a bloquear as faixas previstas no TR, inclusive adequações relacionadas ao escopo contratado quando tecnicamente aplicáveis.	Relatórios de versão, registros de atualização, testes posteriores e declaração técnica da contratada.	Quando necessário e em relatório mensal.	Inexecução sem impacto: 2%; com impacto operacional: 5%; com comprometimento do bloqueio: 10% do valor mensal da unidade.
ID-09 - Relatórios mensais de medição e desempenho	Entrega até o 5º dia útil do mês subsequente, com dados por unidade prisional, disponibilidade, chamados, intervenções, testes e ocorrências.	Protocolo de entrega, relatório mensal, anexos técnicos e validação da fiscalização.	Mensal.	Atraso até 2 dias úteis: advertência; 3 a 5 dias úteis: 1%; acima de 5 dias úteis ou relatório incompleto relevante: 2% do valor mensal global.
ID-10 - Treinamento dos servidores indicados	Treinamento antes do início da operação regular de cada unidade, com carga horária mínima de 4 horas por unidade, e atualização quando houver mudança relevante da solução.	Lista de presença, conteúdo programático, material de apoio e certificado/registro de realização.	Na implantação e quando houver atualização relevante.	Não realização antes da operação: retenção do aceite operacional; se houver operação sem treinamento por culpa da contratada: 2% do valor mensal da unidade.
ID-11 - Documentação técnica, manuais e homologação ANATEL	Entrega de documentação técnica, manuais em língua portuguesa e certificados/homologações exigíveis antes da	Certificados, manuais, projetos, ART/RRT quando aplicável, documentos técnicos e conferência da fiscalização.	Na implantação e sempre que houver substituição/atualização relevante.	Pendência impeditiva: retenção de aceite e pagamento da etapa; pendência



Indicador	Meta mínima	Forma de comprovação	Periodicidade	Glosa / consequência
	instalação/operação dos equipamentos.			não impeditiva: 2% do valor mensal da unidade até regularização.
ID-12 - Sigilo, segurança da informação e acesso restrito	0 incidente de divulgação indevida de informações sensíveis, acesso não autorizado ou violação de sigilo atribuível à contratada.	Registros de acesso, termos de confidencialidade, relatórios de incidente, apuração da fiscalização e controles da contratada.	Contínua e por ocorrência.	Incidente leve: 5%; incidente grave: 10% a 20% do valor mensal global, sem prejuízo de sanções, responsabilização e medidas de contenção.

5.2. Tabela específica de glosa por indisponibilidade

Soma das horas de indisponibilidade no mês por unidade	Classificação	Glosa aplicável
Até 1 hora/mês por unidade prisional	Dentro da tolerância máxima	Sem glosa, desde que justificada e registrada
Acima de 1 hora até 24 horas	Indisponibilidade baixa	2% sobre o faturamento mensal da unidade afetada
Acima de 24 horas até 60 horas	Indisponibilidade moderada	4% sobre o faturamento mensal da unidade afetada
Acima de 60 horas até 168 horas	Indisponibilidade relevante	8% sobre o faturamento mensal da unidade afetada
Acima de 168 horas até 240 horas	Indisponibilidade grave	16% sobre o faturamento mensal da unidade afetada
Acima de 240 horas	Indisponibilidade gravíssima	32% sobre o faturamento mensal da unidade afetada, sem prejuízo de apuração de inexecução parcial ou total

5.3. Indicadores da fase de implantação e comissionamento

Marco de implantação	Prazo/meta	Evidência mínima	Consequência pelo descumprimento
Entrega do cronograma detalhado	Até 15 dias corridos da Ordem de Serviço	Cronograma protocolado e aprovado/validado pela fiscalização	Atraso injustificado: notificação; persistência: retenção de aceite da etapa e apuração de mora/sanção





6.1. A disponibilidade mensal da solução, por unidade prisional, será calculada pela seguinte fórmula:

6.2. Para fins de simplificação operacional, será considerada a soma das horas de indisponibilidade registradas no mês por unidade prisional, aplicando-se a tabela do item 5.2 quando excedida a tolerância máxima de 1 hora/mês.

6.3. A indisponibilidade parcial deverá ser proporcionalmente avaliada pela fiscalização, considerando sua extensão, duração, impacto, área afetada, funcionalidade comprometida e reflexo sobre a segurança prisional.

- A fiscalização registrará a ocorrência, sua data, duração, unidade afetada, evidências, impacto e enquadramento no indicador correspondente.
- A contratada poderá apresentar justificativa técnica e documentos comprobatórios no prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo da adoção imediata de medidas corretivas.
- A fiscalização analisará a justificativa, validará ou afastará a ocorrência, calculará a glosa cabível e registrará a memória de cálculo no relatório de medição.

- A glosa será aplicada preferencialmente na fatura do mês de referência ou, quando necessário, em fatura subsequente, mediante registro nos autos.
- Quando a mesma ocorrência gerar indisponibilidade e também descumprimento de prazo de atendimento, a fiscalização deverá evitar dupla penalização sobre o mesmo fato, aplicando o enquadramento mais adequado e motivado, salvo quando houver efeitos autônomos.

8. Documentos mínimos para medição mensal

- Relatório mensal de desempenho por unidade prisional;
- Memória de cálculo da disponibilidade e das eventuais glosas;
- Relação de chamados abertos, em atendimento, concluídos e pendentes;
- Relatórios de manutenção preventiva e corretiva;
- Registros de alertas de instabilidade, interrupção de sistema ou oscilação de energia;
- Relatórios de testes de funcionamento, bloqueio e não interferência, quando realizados no período;
- Comprovação das atualizações de hardware/software e adequações técnicas realizadas;
- Comprovação de treinamento, quando aplicável;
- Certificados, manuais, projetos, ART/RRT e demais documentos técnicos exigíveis, quando aplicável;
- Manifestação da fiscalização quanto ao aceite, glosas, retenções ou providências corretivas.

9. Tratamento de ocorrências críticas

9.1. São consideradas ocorrências críticas, para fins deste IMR, aquelas que possam comprometer a segurança prisional, a efetividade do bloqueio, a conformidade perante a ANATEL, a confidencialidade das informações ou a continuidade operacional da solução.

9.2. Ocorrências críticas deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização e à unidade prisional afetada, com indicação das medidas de contenção, prazo estimado de correção e responsável técnico pelo acompanhamento.

9.3. A ausência de comunicação tempestiva de ocorrência crítica poderá ser considerada agravante para fins de aplicação de glosa, sanção administrativa e avaliação de inexecução contratual.

10. Disposições finais

10.1. Os percentuais de glosa previstos neste IMR têm natureza de redimensionamento do pagamento em razão da execução insatisfatória do objeto, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas quando configurado descumprimento contratual.

10.2. A fiscalização poderá propor ajustes operacionais nos modelos de relatório, checklists e evidências, desde que preservados os indicadores, metas e critérios de glosa previstos neste anexo.



HASH: 684f81bf187219c74835c4590a0768307723772561249d5f40572686a6969246c653047. Documento assinado digitalmente em 04/02/2026 15:17:09 por ANTHONY PRATES.

2.1. Para fins desta Matriz, os riscos serão classificados conforme a probabilidade de ocorrência e o impacto na execução contratual.

2.2. A probabilidade será classificada como:

- a) **Baixa:** evento pouco provável, mas possível;
- b) **Média:** evento possível, considerando a natureza do objeto e o ambiente de execução;
- c) **Alta:** evento provável ou recorrente em contratações semelhantes ou em ambiente prisional.

2.3. O impacto será classificado como:

- a) **Baixo:** impacto pontual, sem comprometimento relevante da execução;
- b) **Médio:** impacto capaz de afetar prazos, custos, rotinas operacionais ou qualidade da execução;
- c) **Alto:** impacto capaz de comprometer a continuidade do serviço, a segurança institucional, a conformidade regulatória, o sigilo das informações ou a finalidade da contratação.

3. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo risco	Medidas preventivas	Medidas de mitigação/tratamento	Consequências contratuais
1	Atraso na apresentação do cronograma, projeto técnico, site survey ou demais documentos iniciais por fato imputável à contratada.	Média	Médio/Alto	Contratada	Planejamento prévio, equipe técnica disponível, definição de responsáveis, cumprimento dos prazos da Ordem de Serviço.	Notificação para regularização, reprogramação justificada apenas quando aceita pela fiscalização.	Glosa, multa moratória, advertência ou demais sanções, conforme gravidade.
2	Atraso na instalação, ativação, calibração, testes ou comissionamento da solução por falha de planejamento, logística, equipe ou materiais da contratada.	Média	Alto	Contratada	Dimensionamento adequado da proposta, disponibilidade de equipamentos, equipe, ferramentas e insumos.	Plano de ação corretivo, reforço de equipe, substituição de equipamentos, ajuste de cronograma sem prejuízo à Administração.	Glosa, multa, sanções administrativas e eventual extinção contratual, conforme caso.
3	Atraso decorrente de restrições de segurança, impedimento de acesso, movimentação interna, rebelião, revista, operação policial ou determinação da Direção da Unidade Prisional.	Média	Médio/Alto	Administração, quando decorrente de ato ou restrição da unidade; compartilhado quando houver contribuição da	Agendamento prévio, comunicação entre fiscalização, Direção da Unidade e contratada,	Reprogramação do cronograma mediante registro formal e justificativa aceita pela fiscalização.	Não aplicação de penalidade à contratada quando comprovada ausência de culpa; manutenção das



				contratada.	observância das normas internas.		obrigações possíveis.
4	Projeto técnico inadequado, insuficiente ou incompatível com as características físicas, estruturais, elétricas, lógicas ou de radiofrequência da unidade prisional.	Média	Alto	Contratada	Site survey, medições físicas e de radiofrequência, responsabilidade e técnica de profissional habilitado, validação técnica prévia.	Correção, complementação ou reapresentação do projeto, às expensas da contratada.	Rejeição do projeto, suspensão do aceite, glosa, multa e sanções em caso de reincidência ou prejuízo.
5	Utilização de equipamentos, softwares, antenas, componentes ou sistemas sem certificação, homologação ou conformidade regulatória exigível pela ANATEL.	Baixa/Média	Alto	Contratada	Exigência de documentação técnica, certificados de homologação, conferência pela fiscalização antes da instalação.	Substituição imediata dos equipamentos ou componentes irregulares, sem ônus à Administração.	Rejeição do objeto, glosa, multa, sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.
6	Interferência indevida fora do perímetro prisional autorizado, afetando usuários externos, estações rádio base, repetidoras ou serviços regularmente autorizados.	Média	Alto	Contratada, quando decorrente de projeto, instalação, calibração, operação ou manutenção inadequada.	Projeto técnico, medições de campo, calibração, testes de cobertura, observância das normas da ANATEL.	Recalibração imediata, ajustes técnicos, redução de potência, reposicionamento de antenas, substituição de equipamentos.	Glosa, multa, sanções, obrigação de reparar danos e eventual comunicação à ANATEL, quando cabível.
7	Bloqueio insuficiente dentro do perímetro prisional delimitado.	Média	Alto	Contratada	Projeto técnico adequado, medições de radiofrequência, testes de cobertura, calibração e validação com a fiscalização.	Reconfiguração, substituição ou ampliação dos componentes necessários, sem custo adicional quando decorrer de falha de dimensionamento da contratada.	Não aceite da solução, glosa, aplicação do IMR, multa e demais sanções.
8	Indisponibilidade total ou parcial da solução de BSR durante a execução contratual.	Média	Alto	Contratada, salvo quando comprovado fato externo não imputável.	Monitoramento 24x7, manutenção preventiva, alertas, contingência técnica, estoque mínimo de componentes críticos.	Atendimento corretivo, substituição de equipamentos, restabelecimento da operação, relatório de causa e providências.	Aplicação do IMR, glosas, multa e sanções em caso de descumprimento ou reincidência.
9	Falha no sistema de alertas, monitoramento local/remoto ou abertura de chamados.	Média	Médio/Alto	Contratada	Plataforma funcional, testes periódicos, monitoramento contínuo, treinamento da equipe e dos servidores indicados.	Correção sistêmica, atualização de software, disponibilização de canal alternativo de atendimento.	Glosa, advertência, multa ou sanções, conforme impacto na fiscalização e continuidade do serviço.
10	Descumprimento dos prazos de atendimento corretivo ou de manutenção preventiva.	Média	Médio/Alto	Contratada	Plano de manutenção, equipe técnica disponível, controle de	Atendimento emergencial, reforço de equipe, substituição de componentes,	Aplicação do IMR, glosas, multa e sanções administrativas.



					chamados, peças e ferramentas adequadas.	relatório circunstanciado.	
1 1	Falha de energia elétrica fornecida pela unidade prisional ou interrupção por concessionária/distribuidora.	Média	Médio/Alto	Administração ou terceiro, quando o evento não decorrer de infraestrutura instalada pela contratada. Contratada, quanto aos sistemas de contingência sob sua responsabilidade.	Verificação prévia da infraestrutura, indicação de requisitos mínimos, previsão de proteção elétrica e contingência técnica quando exigida.	Acionamento de contingência, comunicação à fiscalização, restabelecimento após retorno da energia, registro da ocorrência.	Não aplicação de glosa quando comprovada causa externa e ausência de culpa da contratada, respeitadas as obrigações de contingência previstas.
1 2	Falha na infraestrutura elétrica, lógica, tecnológica, cabeamento, racks, caixas, suportes ou climatização fornecida ou instalada pela contratada.	Média	Alto	Contratada	Instalação conforme normas técnicas, testes, documentação, manutenção preventiva e materiais adequados.	Reparo, substituição, adequação ou reinstalação às expensas da contratada.	Glosa, multa, rejeição do serviço e demais sanções, conforme gravidade.
1 3	Danos físicos aos equipamentos ou infraestrutura da solução causados por terceiros, custodiados, atos de vandalismo, motim, rebelião ou eventos internos da unidade.	Média	Médio/Alto	Administração, quando decorrente de fato alheio à atuação da contratada; contratada, quando houver falha de proteção, instalação inadequada ou negligência.	Instalação em local protegido, caixas herméticas, racks fechados, controle de acesso, medidas antivandalismo e orientação da Direção da Unidade.	Avaliação da causa, substituição ou reparo, registro formal, análise da responsabilidade.	Responsabilização conforme causa apurada; possibilidade de recomposição contratual quando comprovado fato não imputável à contratada.
1 4	Violação de sigilo, divulgação indevida ou uso não autorizado de informações técnicas, operacionais, estratégicas ou de segurança pública por empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da contratada.	Baixa/Média	Alto	Contratada	Termos de confidencialidade, controle de acesso, treinamento, restrição de informações, rastreabilidade e segregação de funções.	Comunicação imediata à Administração, contenção do incidente, apuração interna, substituição de profissionais, reparação de danos.	Multa, sanções administrativas, responsabilização civil e penal, extinção contratual e comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.
1 5	Incidente de segurança da informação, acesso indevido, vazamento de dados ou comprometimento de sistemas vinculados à solução.	Média	Alto	Contratada, quando relacionado aos sistemas, profissionais, acessos ou controles sob sua responsabilidade; Administração, quando decorrente de	Controles de segurança, autenticação, registro de acesso, gestão de credenciais, confidencialidade e observância da LGPD.	Notificação imediata, contenção, investigação, correção de vulnerabilidades, relatório de incidente e medidas de prevenção.	Glosa, sanções, reparação de danos e responsabilização conforme a origem do incidente.



				seus sistemas, acessos ou agentes.			
16	Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no tratamento de dados vinculados à execução contratual.	Baixa/Média	Alto	Parte que der causa ao descumprimento.	Tratamento mínimo necessário, medidas técnicas e administrativas, controle de acesso, registros e orientação aos profissionais.	Correção do tratamento, bloqueio ou eliminação de dados indevidos, comunicação à Administração e adoção de medidas corretivas.	Sanções contratuais, responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.
17	Subcontratação não autorizada ou execução de parcela essencial do objeto por terceiro.	Baixa/Média	Alto	Contratada	Autorização prévia da Administração, controle documental, vedação expressa de subcontratação da parcela principal.	Suspensão da atividade irregular, substituição do terceiro, apresentação de documentação, regularização ou refazimento.	Multa, sanções administrativas, extinção contratual e responsabilização integral da contratada.
18	Insuficiência de equipe técnica, responsável técnico, materiais, equipamentos, softwares, licenças ou recursos necessários à execução do objeto.	Média	Alto	Contratada	Dimensionamento adequado da proposta, comprovação de capacidade técnica, planejamento logístico e disponibilidade de recursos.	Reforço de equipe, substituição de profissionais, aquisição ou disponibilização de recursos, plano de correção.	Glosa, multa, sanções e eventual extinção contratual em caso de inexecução.
19	Ausência, expiração ou irregularidade de licenças de software, plataforma de gestão ou sistemas necessários ao funcionamento da solução.	Baixa/Média	Alto	Contratada	Controle de licenças, previsão de custos na proposta, validade durante toda a vigência contratual.	Regularização imediata, substituição ou atualização sem custo adicional à Administração.	Glosa, multa, sanções e não pagamento de valores relacionados ao serviço indisponível ou irregular.
20	Alteração normativa superveniente da ANATEL ou de outro órgão competente que impacte a execução do objeto.	Baixa/Média	Médio/Alto	Compartilhado, conforme natureza da alteração e impacto demonstrado.	Acompanhamento regulatório pela contratada, observância das normas vigentes e comunicação tempestiva à Administração.	Adequação técnica, análise de impacto, eventual revisão contratual quando comprovada alteração extraordinária e imprevisível.	Tratamento conforme legislação aplicável, matriz de riscos e análise técnica/jurídica.
21	Novas faixas de frequência autorizadas e utilizadas pelas operadoras na área abrangida pelo serviço durante a vigência contratual.	Média	Médio/Alto	Contratada, quando a adequação estiver relacionada ao escopo da solução de BSR e for tecnicamente aplicável aos equipamentos e sistemas contratados. Compartilhado,	Equipamentos e solução compatíveis, acompanhamento técnico, projeto flexível e atualização de parâmetros.	Atualização, reconfiguração ou adequação técnica sem custo adicional quando dentro do escopo contratado.	Análise técnica e contratual em caso de alteração substancial não prevista.



				quando exigir alteração substancial de escopo.			
2 2	Falha ou atraso na entrega dos relatórios mensais de medição, desempenho, chamados, indisponibilidades, manutenção e alertas.	Média	Médio	Contratada	Rotina mensal de relatório, plataforma de gestão, responsável designado e conferência interna.	Complementação ou reapresentação do relatório, suspensão da liquidação até regularização.	Retenção do pagamento, glosa, advertência ou multa, conforme reincidência.
2 3	Divergência entre relatório da contratada e registros verificados pela fiscalização.	Média	Médio	Contratada, quando houver erro, omissão ou inconsistência em suas informações. Administração, quanto aos registros sob sua guarda.	Padronização de relatórios, rastreabilidade, registros de chamados e validação pela fiscalização.	Diligência, retificação dos dados, emissão de relatório conclusivo pela fiscalização.	Aplicação do IMR, glosa, retenção ou sanções em caso de má-fé ou reincidência.
2 4	Não realização ou realização insuficiente de treinamento dos servidores indicados pela Administração.	Baixa/Média	Médio	Contratada, quando disponibilizada a equipe pela Administração. Administração, quando não indicar ou liberar os servidores.	Cronograma de treinamento, indicação prévia dos participantes, material didático e registro de presença.	Reagendamento, treinamento complementar, envio de manuais e orientação operacional.	Glosa, retenção ou sanções se a falha for da contratada.
2 5	Mudança de direção, rotina interna ou regras de segurança da unidade prisional que impacte a execução dos serviços.	Média	Médio	Administração, quando decorrer de ato interno; compartilhado quando exigir ajuste operacional da contratada.	Comunicação institucional, alinhamento com Direção da Unidade e fiscalização, registro das alterações.	Reprogramação de atividades, adequação de acesso, atualização de cronograma.	Não aplicação de penalidade à contratada quando comprovada ausência de culpa.
2 6	Falha na transição contratual ou desmobilização da solução ao final da contratação.	Média	Alto	Contratada, quanto à documentação, suporte e desmobilização sob sua responsabilidade; Administração, quanto à definição de diretrizes e novo fornecedor.	Plano de transição, documentação técnica, histórico de chamados, relatório final e cronograma aprovado pela fiscalização.	Transferência de conhecimento, apoio à nova solução, retirada planejada e preservação do sigilo.	Retenção de pagamento, execução da garantia, multa e sanções em caso de interrupção indevida ou perda de informações.
2 7	Retardo no pagamento por ausência de documentação fiscal, relatório, certidão, medição ou inconsistência apresentada pela contratada.	Média	Médio	Contratada	Apresentação completa e tempestiva da documentação exigida para liquidação.	Complementação documental, correção da Nota Fiscal/Fatura, reapresentação de relatório.	Suspensão do prazo de pagamento até regularização, sem ônus à Administração.



28	Atraso de pagamento por fato imputável à Administração após regular liquidação da despesa.	Baixa/Média	Médio	Administração	Planejamento orçamentário, fluxo regular de liquidação e pagamento, observância da ordem cronológica.	Regularização do pagamento, comunicação à contratada e adoção de providências administrativas.	Atualização conforme regras contratuais e legais aplicáveis.
29	Erro no dimensionamento da proposta, custos subestimados, logística insuficiente, tributos, encargos, deslocamentos, manutenção ou licenças não previstos pela contratada.	Média	Médio/Alto	Contratada	Formulação responsável da proposta, vistoria facultativa, análise dos custos diretos e indiretos, declaração de ciência das condições.	Ajustes internos de execução, reforço de recursos próprios e cumprimento integral do contrato.	Não enseja reequilíbrio econômico-financeiro por risco ordinário da contratada; aplicação de glosas ou sanções em caso de descumprimento.
30	Caso fortuito ou força maior que impeça, retarde ou comprometa a execução contratual.	Baixa/Média	Médio/Alto	Compartilhado, conforme evento e nexo causal.	Planejamento, comunicação imediata, medidas de contingência e registros formais.	Reprogramação, suspensão justificada, adoção de medidas emergenciais e análise pela Administração.	Tratamento conforme legislação aplicável, contrato e comprovação do evento.

4. DIRETRIZES DE TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer evento que possa impactar a execução do objeto, a disponibilidade da solução, a conformidade regulatória, o sigilo das informações, a segurança da unidade prisional ou a continuidade dos serviços.

4.2. A comunicação do risco ou da ocorrência deverá ser acompanhada, sempre que possível, de relatório contendo:

- a) descrição do evento;
- b) data e horário da ocorrência;
- c) unidade prisional afetada;
- d) causa provável;
- e) impactos identificados;
- f) medidas imediatas adotadas;
- g) prazo estimado de regularização;



- 

4.4. Os riscos alocados à contratada não poderão ser utilizados como fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando configurado fato superveniente, extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

4.6. A ocorrência de riscos compartilhados deverá ser analisada caso a caso pela fiscalização e pela gestão contratual, considerando a causa do evento, a conduta das partes, a previsibilidade, a possibilidade de prevenção, os impactos na execução e a documentação apresentada.

4.7. A contratada permanecerá responsável pela continuidade dos serviços e pela adoção de medidas de contingência, sempre que o evento estiver dentro de sua esfera de controle ou decorrer de falha na execução contratual.

4.8. A aplicação da Matriz de Alocação de Riscos não impede a incidência do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, das glosas, retenções, multas, sanções administrativas, execução da garantia contratual ou responsabilização por perdas e danos, quando cabíveis.

5.1. São de responsabilidade da contratada os riscos ordinários da execução contratual, especialmente aqueles relacionados ao dimensionamento da proposta, logística, equipe técnica, equipamentos,

softwares, licenças, materiais, instalação, configuração, calibração, manutenção, suporte, atualizações, deslocamentos, tributos, encargos, seguros, custos operacionais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

5.3. São considerados riscos compartilhados aqueles decorrentes de caso fortuito, força maior, alterações normativas supervenientes, eventos externos relevantes ou situações cuja causa dependa da análise concreta da conduta das partes e dos elementos documentados nos autos.

5.4. A contratada deverá manter permanente atuação preventiva para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos sob sua responsabilidade, sem prejuízo da obrigação de comunicar imediatamente qualquer fato relevante à fiscalização.

6.1. Esta Matriz de Alocação de Riscos integra o Termo de Referência e deverá ser observada durante toda a execução contratual.

6.2. A fiscalização e a gestão contratual deverão utilizar esta Matriz como instrumento de apoio à análise de eventos que possam impactar prazos, custos, qualidade, disponibilidade, segurança, sigilo, conformidade regulatória e continuidade da solução.

6.3. Os casos não previstos nesta Matriz serão analisados pela Administração, observadas as disposições do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas aplicáveis.

Cuiabá/MT, de de 2026.

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações - BSR, abrangendo projeto técnico, fornecimento, instalação, ativação, operação, monitoramento, suporte, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, treinamento e demais recursos necessários à neutralização de comunicações não autorizadas no interior de unidades prisionais da SEJUS/MT.

A empresa interessada/proponente deverá apresentar proposta comercial em papel timbrado, assinada por representante legal ou procurador regularmente constituído, contendo, no mínimo, as informações indicadas neste anexo.

CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
E-mail institucional	
Telefone/WhatsApp institucional	
Representante legal	
CPF/RG do representante legal	
Validade da proposta	mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso fixado nos autos
Prazo de execução	conforme Termo de Referência, ordem de serviço e contrato
Local de prestação dos serviços	unidades prisionais indicadas no termo de referencia

1.1. Planilha sintética da proposta



Item	Código SIAG	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade	Vigência	Valor unitário mensal	Valor mensal global	Valor total estimado
01	0021136	Serviço contínuo de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações - BSR, incluindo projeto técnico, infraestrutura, instalação, ativação, operação, monitoramento, manutenção, suporte, atualizações e treinamento.	Serviço mensal por unidade prisional	02 unidades prisionais	até 12 meses	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

1.2. Composição mínima do preço proposto

todos os equipamentos, módulos, antenas, cabos, racks, caixas, acessórios, ferramentas e materiais necessários à implantação e operação da solução;
softwares, licenças, plataforma de monitoramento, sistema de abertura de chamados, atualizações de hardware e software e demais recursos tecnológicos;
projeto técnico, site survey, medições físicas e de radiofrequência, calibração, comissionamento, testes de cobertura e documentação técnica;

infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica indispensável ao funcionamento da solução, quando abrangida pelo escopo do Termo de Referência;
operação, monitoramento local e/ou remoto, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e treinamento de servidores;
deslocamentos, logística, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e lucro;
custos de desmobilização e apoio à transição, quando aplicáveis, sem interrupção abrupta do serviço.

1.3. Declarações integrantes da proposta



A empresa declara que conhece e aceita integralmente as condições previstas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e nos demais documentos da contratação direta emergencial com rodada no SIAG.

A empresa declara que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, não cabendo cobrança adicional à Administração por itens indispensáveis ao funcionamento da solução.

A empresa declara que a solução ofertada será capaz de operar exclusivamente no perímetro prisional autorizado, sem provocar interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras ou usuários localizados fora da área de segurança.

A empresa declara que utilizará equipamentos certificados e homologados pela ANATEL, quando exigível, e que observará as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR.

A empresa declara que manterá sigilo sobre informações técnicas, operacionais, estratégicas e administrativas relacionadas à solução, especialmente dados de localização de equipamentos, mapas, plantas, projetos, parâmetros de funcionamento, relatórios e configurações.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A documentação será exigida da empresa selecionada/convocada na contratação direta emergencial, sem prejuízo de diligências, saneamento e complementações admitidas pela legislação, observado o interesse público, a urgência da contratação e a necessidade de preservar a segurança jurídica do ajuste.

2.1. Habilitação jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da empresa.

Documento de identificação do representante legal e comprovação dos poderes de representação, inclusive procuração, quando a proposta ou os documentos forem assinados por procurador.

No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, ato de autorização de funcionamento no Brasil e registro perante o órgão competente.

No caso de consórcio, se admitido motivadamente pela Administração, compromisso público ou particular de constituição, indicação da empresa líder e responsabilidade solidária das consorciadas, observadas as condições fixadas nos autos.



Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, admitida certidão positiva quando acompanhada de decisão judicial ou plano homologado que demonstre viabilidade de contratação, conforme análise da Administração.

Comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,00, ou, alternativamente, comprovação de patrimônio líquido mínimo, quando motivadamente exigido nos autos em razão da criticidade, vulto e continuidade do objeto.



Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil ou documento equivalente que demonstre o atendimento dos índices econômicos exigidos, quando aplicável.

A Administração poderá ajustar ou dispensar exigências incompatíveis com a urgência ou com a natureza da contratação direta emergencial, desde que preservada a segurança da contratação e devidamente motivada nos autos.

2.4. Qualificação técnica

A empresa interessada/proponente deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução de solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações - BSR em ambiente de alta criticidade, com dimensões, localização geográfica em centros urbanos com elevada ocupação populacional.

Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente implantação, instalação, operação, monitoramento, manutenção, suporte ou atualização de solução de serviços bloqueio de sinais de radiocomunicações, radiofrequência, telecomunicações ou tecnologia equivalente em ambiente sensível ou de alta criticidade conforme Termo de referência.

Os atestados deverão guardar pertinência com as parcelas de maior relevância técnica do objeto, podendo ser aceito o somatório de atestados, desde que demonstrada compatibilidade em características, complexidade, prazos e condições operacionais.

Certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no CREA ou conselho profissional competente, quando aplicável à atividade desempenhada, em plena validade.

Indicação de responsável técnico habilitado, preferencialmente engenheiro eletricista, eletrônico, de telecomunicações, de comunicação ou profissional legalmente habilitado para a natureza dos serviços, com registro no conselho profissional competente e comprovação de vínculo com a empresa, nos termos admitidos pela legislação.

Comprovação de que os equipamentos de BSR ofertados possuem certificação/homologação junto à ANATEL, ou compromisso formal de apresentação antes da instalação, ficando vedada a implantação de equipamentos não homologados quando exigível pela regulamentação aplicável.

Declaração de que o serviço de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações atenderá às normas da ANATEL, especialmente aquelas aplicáveis a bloqueadores de sinais, certificação, homologação, operação, exposição humana a campos eletromagnéticos e equipamentos de radiocomunicação.

Declaração de que a solução não ocasionará bloqueio ou interferência indevida fora do perímetro prisional autorizado, inclusive em relação a usuários externos, estações rádio base, repetidoras ou serviços de telecomunicações regularmente utilizados fora da área de segurança.



Compromisso de apresentação de manuais, relatórios técnicos, registros de manutenção, relatórios mensais de medição, chamados e demais documentos necessários à fiscalização e ao recebimento do objeto.

Declaração de observância às normas de segurança elétrica, instalações prediais e demais normas ABNT aplicáveis, incluindo NBR 5410 e NBR 14039, quando pertinentes.

Declaração de confidencialidade e de tratamento restrito das informações sensíveis relacionadas à solução, incluindo localização de equipamentos, mapas de cobertura, plantas, projetos, parâmetros de funcionamento, credenciais, logs, relatórios e demais dados operacionais.

cronograma detalhado das atividades de implantação, em até 15 (quinze) dias corridos da ordem de serviço, salvo prazo diverso definido no Termo de Referência;

projeto técnico da solução de BSR para cada unidade prisional, em até 20 (vinte) dias corridos da ordem de serviço, contendo, no mínimo, metodologia de implantação, perímetro autorizado, equipamentos previstos, infraestrutura necessária, faixas contempladas, medidas de mitigação de interferência externa e plano de testes;

comprovação de certificação e homologação ANATEL dos equipamentos, quando exigível;

plano de segurança da informação, sigilo e controle de acesso às informações técnicas e operacionais;

plano de manutenção preventiva e corretiva, com canais de atendimento e prazos de resposta;

procedimento de testes, calibração, comissionamento e aceite da solução por unidade prisional;

programa de treinamento dos servidores indicados pela Administração, com carga horária mínima e conteúdo programático compatíveis com o Termo de Referência.

As declarações abaixo poderão ser apresentadas em documentos próprios, em papel timbrado da empresa, assinadas por representante legal ou procurador com poderes para tanto.

4.1. Declaração de inexistência de penalidade impeditiva

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não se encontra impedida de licitar ou



contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea, nem possui penalidade vigente que impeça a celebração de contrato com o Estado de Mato Grosso ou com a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

4.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

4.3. Declaração de ciência das condições de execução

A empresa _____ DECLARA que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, inclusive quanto ao ambiente prisional, rotinas de segurança, restrições de acesso, necessidade de sigilo, prazos de implantação, riscos operacionais e obrigações técnicas previstas no Termo de Referência.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

4.4. Declaração de conformidade técnica e regulatória

A empresa _____ DECLARA que a solução ofertada atenderá integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, às normas da ANATEL aplicáveis aos Bloqueadores de Sinais de Radiocomunicações - BSR, às normas de segurança elétrica e predial pertinentes, bem como às exigências de homologação/certificação dos equipamentos utilizados.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

4.5. Declaração de não interferência indevida fora do perímetro autorizado

A empresa _____ DECLARA que adotará todas as medidas técnicas necessárias para que a solução de BSR opere exclusivamente no perímetro prisional autorizado, sem provocar bloqueio ou interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras, usuários externos ou serviços de telecomunicações regularmente utilizados fora da área de segurança.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



4.6. Declaração de sigilo e proteção de dados

A empresa _____ DECLARA que manterá sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas e de segurança a que tiver acesso em razão da contratação, comprometendo-se a observar a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e as normas internas da SEJUS/MT, inclusive após o encerramento do contrato.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

4.7. Declaração de disponibilidade operacional

A empresa _____ DECLARA que possui ou disponibilizará, no prazo exigido, equipe técnica, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, sistemas, peças, componentes, suporte técnico e demais recursos necessários à implantação, operação, monitoramento e manutenção da solução BSR.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____

5. RELAÇÃO INICIAL DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

A solução deverá ser implantada inicialmente nas unidades prisionais indicadas pela Administração, conforme critérios de prioridade institucional, criticidade operacional e necessidade de fortalecimento da segurança prisional.

Item	Unidade prisional	Endereço	Quantidade de serviços
01	Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso	Rodovia MT-130, km 06, Zona Rural, Cuiabá/MT [confirmar endereço completo]	01
02	Centro de Ressocialização de Várzea Grande/MT	Rua R quadra 34 Parque tamoios Várzea Grande	01



MINUTA (CONTRATO Nº XXX/2026/SEJUS)

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS** e a empresa **XXXXXXXXXX**.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, com sede na Avenida Presidente Joaquim Augusto da Costa Marques, nº 1352, Bairro: Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.045-008, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 58.692.071/0001-82**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Administração Sistêmica, nomeado pelo Ato nº 435/2026, de 04 de março de 2026, e pela Portaria nº 14/2026/GAB-SEJUS/MT, de 06 de março de 2026, o Sr. **HENRIQUE CARNAUBA GUERRA SANGREMAN LIMA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 11****8, SEPC/AC, inscrito no CPF nº 036.XXX.XXX-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº XXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxx representado pelo Sr. **Sxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo SIGADOC/SIAG **SEJUS-PRO-XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL Nº XXXXX**, com fulcro no Art.75, inc. VIII, combinado com o § 6º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.126/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de bloqueio de sinais de radiocomunicações móveis (BSR), rádio, redes Wi-Fi e drones, compreendendo a elaboração de projeto técnico, o fornecimento, a instalação, a ativação, a operação, o monitoramento, a manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico, a atualização de hardware e software e o treinamento, para atendimento das unidades prisionais indicadas pela Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

1.1.1. A prestação dos serviços compreende a implantação, operação, monitoramento e manutenção de solução tecnológica destinada ao bloqueio de sinais de radiocomunicações móveis (2G, 3G, 4G, 5G e tecnologias supervenientes), rádio, redes



Wi-Fi, bem como à detecção, identificação e neutralização de drones não autorizados, nas Unidades Penais vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça do Estado de Mato Grosso – SEJUS/MT, observados os limites técnicos do perímetro definido pela Administração, as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 1.1.2.** A solução deverá operar de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, assegurando o bloqueio das comunicações realizadas por aparelhos celulares, redes Wi-Fi, aplicativos de comunicação e demais tecnologias abrangidas pela solução, bem como a detecção, identificação e neutralização de drones não autorizados, no perímetro das Unidades Penais indicadas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Os preços dos serviços contratados são os abaixo indicados, nos quais deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à sua execução, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, deslocamentos, logística, equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura, suporte, manutenção, treinamento, administração, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

GRUPO	SEQ.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	0021136 – SERVIÇO CONTÍNUO DE BLOQUEIO DE SINAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO (BSR). INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	1 UN	12		
1	2	0021136 – SERVIÇO CONTÍNUO DE BLOQUEIO DE SINAL DE RADIOCOMUNICAÇÃO (BSR). INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS.	1 UN	12		
Valor total global:						R\$

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste Contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso VIII, e § 6º, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei nº 9.472/1997, às normas da ANATEL aplicáveis ao Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações – BSR, à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 13.709/2018



e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

- 3.2. A presente contratação possui natureza emergencial, excepcional e transitória, destinada ao atendimento de situação que demanda providência imediata para fortalecimento da segurança prisional, prevenção de comunicações clandestinas e proteção da ordem pública, sem prejuízo da continuidade da instrução do procedimento definitivo, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência desta contratação será de até **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Contrato, nos termos do art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até a superação da situação emergencial ou conclusão de contratação definitiva para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.
- 4.2. A presente contratação possui caráter emergencial, excepcional, temporário e transitório, destinando-se exclusivamente a atender a necessidade imediata da Administração, razão pela qual não haverá prorrogação contratual fundada na hipótese emergencial.
- 4.3. Caso a Administração conclua contratação definitiva ou identifique a cessação da necessidade emergencial antes do término do prazo previsto, este Contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem ônus adicional à Administração, assegurada a transição operacional necessária para evitar descontinuidade do serviço.
- 4.4. A CONTRATADA deverá colaborar com eventual transição para novo fornecedor ou solução definitiva, entregando informações técnicas, relatórios, manuais e demais elementos necessários à continuidade do serviço, resguardadas as informações sensíveis e de acesso restrito.
- 4.5. Fica **vedada a prorrogação** do contrato com fundamento na mesma situação emergencial, bem como a recontração da empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para o mesmo objeto, nos termos da legislação aplicável.
- 4.6. A natureza contínua do objeto decorre da necessidade de manutenção permanente da solução de BSR em ambiente prisional, de forma a assegurar a prevenção de comunicações clandestinas e a continuidade do controle tecnológico sobre comunicações não autorizadas no interior das unidades penais, sem descaracterizar o caráter excepcional e temporário da presente contratação direta emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços objeto desta contratação serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada observar os prazos, etapas, rotinas e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- 5.2. A execução seguirá, no mínimo, as seguintes etapas:
- a) emissão da Ordem de Serviço pela Administração;
 - b) apresentação, pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da Ordem de Serviço, de cronograma detalhado das atividades de implantação;



- c) realização de vistoria técnica, levantamento de campo, medições físicas e de radiofrequência, site survey e análise das condições estruturais e operacionais da unidade;
- d) apresentação, em até 20 (vinte) dias corridos da Ordem de Serviço, do projeto técnico da solução de BSR para cada unidade prisional;
- e) implantação física da solução, com equipamentos instalados e posicionados, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis da Ordem de Serviço;
- f) realização de testes, calibração, comissionamento e ajustes necessários;
- g) entrega definitiva da solução, com pleno funcionamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis da Ordem de Serviço;
- h) treinamento dos servidores indicados pela Administração antes do início da operação regular;
- i) operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual.

5.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa técnica formal, em razão de caso fortuito, força maior, restrições de segurança interna, impedimentos operacionais da unidade prisional ou outro fato devidamente comprovado e aceito pela Administração, sem ampliação da vigência máxima da contratação emergencial.

5.3.1. Os serviços de operação, monitoramento e suporte técnico deverão ser prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, após a ativação e aceite da solução em cada unidade prisional contemplada.

5.3.2. Os serviços presenciais de instalação, vistoria, manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes, ajustes e demais intervenções técnicas deverão observar as normas de segurança, os horários autorizados pela Direção da Unidade Prisional e as orientações da fiscalização contratual.

5.3.3. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução de serviços em dias e horários não ordinários, inclusive finais de semana, feriados ou período noturno, desde que a medida seja necessária à continuidade da solução, à segurança institucional ou ao atendimento de situação crítica, mediante autorização da Administração.

5.4. Local de execução:

5.4.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, será realizada nas seguintes unidades prisionais.

Item	Unidade Prisional	Endereço	Quantidade de serviço
01	Penitenciária Central do Estado de Mato Grosso	Penitenciária Central do Estado PCE-MT, cito a BR 364 Alameda B S/N Bairro Jardim Industrial.	01

02	Centro de Ressocialização de Várzea Grande/MT	Centro de Ressocialização de Várzea Grande CRVG, cito a Rua R, Quadra 34, s/n – Parque dos Tamoio, várzea Grande MT, CEP 78118-560.	01
----	---	---	----

5.5. A execução dos serviços nas unidades prisionais deverá observar integralmente as normas de segurança interna da Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT, bem como as orientações da Direção da Unidade Prisional, da Coordenadoria de Inteligência e da fiscalização contratual.

5.6. FORMA DE EXECUÇÃO

5.6.1. A execução contratual será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, com medição mensal por unidade prisional em efetiva operação, observados os critérios de aferição, recebimento, pagamento e aplicação de glosas previstos no Termo de Referência e neste contrato.

5.6.2. A contratada deverá disponibilizar solução completa, integrada e funcional de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, compreendendo projeto técnico, infraestrutura, instalação, ativação, configuração, calibração, comissionamento, operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, treinamentos, documentação técnica e demais providências necessárias ao perfeito funcionamento da solução.

5.6.3. A solução deverá atuar exclusivamente no perímetro prisional previamente delimitado, observadas as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e as condições técnicas locais, sendo vedada a interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras, usuários externos ou serviços regularmente autorizados fora da área de segurança.

5.7. ROTINAS E PERIODICIDADE

5.7.1. A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas e periodicidades:

- a) monitoramento remoto: 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) manutenção preventiva: periodicidade mínima trimestral, com emissão de relatório técnico detalhado;
- c) atendimento a chamados de manutenção corretiva: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a notificação formal, ressalvadas situações críticas que exijam atendimento prioritário;
- d) relatórios técnicos consolidados: mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada mês;



- e) treinamento dos operadores: uma vez por unidade, após instalação e comissionamento, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas por unidade, admitidos treinamentos complementares quando houver atualização relevante da solução.

5.8. DAS AUDITORIAS

- a) Será realizada pela empresa demonstrando a eficiência dos serviços prestados através de relatórios mensais que mostram a eficiência dos serviços de bloqueio de sinais;
- b) Será realizado uma auditoria própria vinculada a Inteligência da Secretaria de Estado de Justiça que irá atestar a eficiência dos serviços prestados pela contratada.

5.9. ACESSO ÀS UNIDADES PRISIONAIS

- 5.9.1. O acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da contratada às unidades prisionais deverá observar as normas de segurança interna da SEJUS/MT, devendo ser previamente agendado com a Direção da Unidade Prisional e com a fiscalização do contrato.
- 5.9.2. Os empregados da contratada deverão apresentar identificação funcional, utilizar uniforme ou crachá de identificação da empresa, submeter-se aos procedimentos de segurança e respeitar as orientações da Direção da Unidade Prisional, sem prejuízo das restrições de acesso a áreas sensíveis.
- 5.9.3. A contratada deverá documentar, por meio de relatório, todo motivo de adiamento dos trabalhos de instalação, manutenção, testes ou ajustes técnicos, quando decorrente de restrições de segurança, condições internas da unidade, caso fortuito, força maior ou determinação da Administração.

5.10. ACEITE DA INSTALAÇÃO

- 5.10.1. A instalação completa e bem-sucedida da solução de BSR em cada unidade prisional demandará emissão de Termo de Aceite pela fiscalização do contrato, com manifestação da Direção da Unidade Prisional, após a realização de testes de cobertura, calibração, comissionamento e entrega da documentação técnica exigida.
- 5.10.2. O aceite da instalação não afasta a responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios, desconformidades ou insuficiências técnicas identificadas posteriormente, especialmente aquelas relacionadas à efetividade do bloqueio, disponibilidade da solução, segurança operacional e observância das normas regulatórias aplicáveis.

5.11. MATERIAIS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO

- 5.11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, instrumentos, componentes, infraestrutura e demais recursos necessários ao funcionamento da solução de BSR, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências no Termo de Referência e neste contrato.



- 5.11.2. Todos os equipamentos da solução de BSR deverão possuir certificação expedida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível.
- 5.11.3. A solução de software deverá ser fornecida com o respectivo licenciamento, sem ônus adicional para a Administração durante a vigência contratual.
- 5.11.4. A infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica deverá ser adequada à solução, preferencialmente apartada da infraestrutura crítica da unidade prisional, observadas as condições técnicas locais e as recomendações do projeto técnico.
- 5.11.5. Os equipamentos principais deverão ser instalados em caixas herméticas, racks fechados ou ambientes protegidos, com controle de acesso e medidas antivandalismo, sempre que tecnicamente necessário.
- 5.11.6. A contratada deverá prever climatização adequada para ambientes técnicos, quando necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 5.11.7. Ao final da contratação, a desmobilização deverá ocorrer de forma planejada, sem interrupção abrupta do serviço, quando houver transição para novo fornecedor ou solução definitiva, observadas as orientações da Administração.

5.12. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, instrumentos, componentes, infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica, antenas, sistemas de monitoramento, recursos de suporte e demais meios necessários ao pleno funcionamento da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências no Termo de Referência e neste contrato.
- 5.12.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes materiais, equipamentos e recursos necessários à execução do objeto:
- a) equipamentos de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, compatíveis com as faixas e serviços a serem bloqueados;
 - b) antenas direcionais ou onidirecionais, conforme dimensionamento técnico definido no projeto da solução;
 - c) softwares, sistemas, plataformas ou módulos necessários ao monitoramento local e/ou remoto da solução;
 - d) licenças de uso de softwares, sistemas, plataformas ou módulos necessários à operação da solução, sem ônus adicional à Administração durante a vigência contratual;
 - e) infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica indispensável ao funcionamento da solução;
 - f) cabos, conectores, suportes, racks, caixas herméticas, dispositivos de proteção, elementos de fixação e demais componentes necessários à instalação;



- g) equipamentos ou recursos de proteção física e lógica da solução, inclusive medidas antivandalismo e controle de acesso, quando tecnicamente necessários;
- h) instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à instalação, ativação, configuração, calibração, testes, comissionamento e manutenção da solução;
- i) recursos necessários à emissão de alertas de instabilidade, interrupção, falha de comunicação, falha de equipamento ou oscilação dos níveis de energia;
- j) sistema de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados técnicos;
- k) materiais necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas; e
- l) documentação técnica, manuais, relatórios e orientações operacionais em língua portuguesa.

5.12.3. Todos os equipamentos da solução de BSR deverão possuir certificação expedida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigível, sendo vedada a instalação ou operação de equipamentos em desconformidade com as normas regulatórias aplicáveis.

5.12.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, substituição, atualização, manutenção e perfeito funcionamento dos materiais, equipamentos, softwares, licenças, componentes e demais recursos disponibilizados para execução do objeto, sem transferência de ônus à Administração.

5.12.5. As quantidades específicas de equipamentos, antenas, cabos, componentes e demais materiais deverão ser dimensionadas pela contratada no projeto técnico da solução, considerando as características físicas, operacionais e de segurança de cada unidade prisional, as medições de campo, as medições de radiofrequência, o perímetro autorizado de bloqueio e as normas técnicas aplicáveis.

5.12.6. A infraestrutura elétrica, lógica e tecnológica deverá ser adequada à solução, preferencialmente apartada da infraestrutura crítica da unidade prisional, quando tecnicamente recomendado, observadas as condições locais e as orientações da Administração.

5.12.7. Os equipamentos principais deverão ser instalados em caixas herméticas, racks fechados ou ambientes protegidos, com controle de acesso e medidas antivandalismo, sempre que tecnicamente necessário à segurança e à continuidade operacional da solução.

5.12.8. A contratada deverá prever climatização adequada para os ambientes técnicos, quando necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo da observância das condições estruturais de cada unidade prisional.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á por servidor ou comissão indicada pela contratante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual,



observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

- 6.1.2.** Ao final de cada período mensal de execução, deverá ser apurado o resultado da prestação dos serviços, mediante análise dos relatórios apresentados pela contratada, dos registros de funcionamento da solução, dos chamados técnicos, das manutenções realizadas, das ocorrências de indisponibilidade e dos demais elementos necessários à verificação da qualidade e conformidade do objeto.
- 6.1.3.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando aplicável, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, da disponibilidade da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR e do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.
- 6.1.4.** Após a apuração do IMR e da análise da execução mensal, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, incluindo, quando couber:
- a) disponibilidade mensal da solução por unidade prisional;
 - b) períodos de indisponibilidade total ou parcial;
 - c) chamados técnicos abertos, em andamento e encerrados;
 - d) tempo de resposta e de solução dos chamados;
 - e) manutenções preventivas e corretivas realizadas;
 - f) alertas de instabilidade, falhas de comunicação, falhas de equipamento ou oscilações de energia;
 - g) testes de funcionamento, calibração, ajustes e demais intervenções realizadas;
 - h) conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente as expedidas pela ANATEL;
 - i) cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
 - j) eventual incidência de glosas, descontos, retenções ou providências corretivas.
- 6.1.5.** A indisponibilidade do sistema não deverá ultrapassar o total de **1 (uma) hora/mês** por unidade prisional, correspondente ao índice mínimo de disponibilidade mensal de 99,86%, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, nos termos do Termo de Referência e neste contrato.
- 6.1.6.** Caso não sejam atingidos os índices de disponibilidade exigidos, a contratada estará sujeita às glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas quando cabíveis.
- 6.1.7.** A fiscalização notificará a contratada para se for o caso, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado pela Administração.



- 6.1.8. Na hipótese de a contratada apresentar impugnação ao relatório, a fiscalização emitirá novo relatório, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, com a análise dos argumentos apresentados, podendo realizar diligências, inspeções, consultas técnicas ou solicitar documentos complementares, quando necessário.
- 6.1.9. Sendo aprovado o recebimento provisório, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela Administração, inclusive com a aplicação de eventuais glosas, retenções ou descontos decorrentes do IMR ou de outras irregularidades constatadas.
- 6.1.10. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências da execução contratual, bem como os documentos que a fiscalização julgar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

6.2. Recebimento definitivo

- 6.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade técnica, disponibilidade da solução e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.2.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- a) realizar a análise dos relatórios de fiscalização, relatórios de medição, registros de chamados, relatórios técnicos, documentos fiscais e demais documentos apresentados pela contratada;
 - b) verificar o atendimento às especificações técnicas, normas da ANATEL, níveis mínimos de serviço, requisitos de disponibilidade, rotinas de manutenção e demais obrigações previstas no Termo de Referência e neste contrato;
 - c) verificar a incidência de glosas, descontos ou retenções decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou de outras irregularidades constatadas;
 - d) indicar, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - e) emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados;
 - f) realizar a aposição de assinatura, identificação funcional e, quando aplicável, carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e – DANFE ou na Nota Fiscal emitida pela contratada.
- 6.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no contrato, no Termo de Referência e



neste contrato, na proposta da contratada, nas normas técnicas aplicáveis ou nas determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 6.2.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a documentação à autoridade superior, para adoção dos procedimentos inerentes à apuração dos fatos, aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis.
- 6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade, disponibilidade e conformidade técnica da solução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo também não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, inconsistências, indisponibilidades ou desconformidades verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as providências previstas na legislação aplicável, no contrato e no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução mensal do objeto contratado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, após análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, observado o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a medição mensal dos serviços e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível.
 - 7.2.1. O pagamento será efetuado com base no valor mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados em cada unidade prisional em operação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada.
 - 7.2.2. As operações destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual ou Municipal deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo art. 355, § 6º, do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, quando aplicável.
- 7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do contrato, o número da Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o período de referência da prestação dos serviços, a unidade prisional atendida, o número e nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser realizado o pagamento, por meio de ordem bancária.
 - 7.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outra praça serão de responsabilidade da contratada.
- 7.4. A contratante não efetuará pagamento de título descontado, por meio de cobrança bancária ou de título negociado com terceiros, inclusive por intermédio de operação de factoring.



- 7.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade, sem prejuízo de outros documentos exigidos no contrato ou pela legislação aplicável:
- 7.5.1. Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida pela contratada, com a descrição dos serviços prestados e o período correspondente;
 - 7.5.2. relatório mensal de medição por unidade prisional, contendo as informações necessárias à conferência da execução contratual;
 - 7.5.3. relatório de disponibilidade da solução, chamados técnicos, manutenções preventivas e corretivas, alertas, indisponibilidades e demais ocorrências do período;
 - 7.5.4. relatório da fiscalização ou termo de recebimento provisório e definitivo, conforme o caso;
 - 7.5.5. prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio da contratada e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;
 - 7.5.6. prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio da contratada e do Estado de Mato Grosso, quando não abrangida pela certidão indicada no item anterior;
 - 7.5.7. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 7.5.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - 7.5.9. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.5.10. prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio da contratada;
 - 7.5.11. demais documentos necessários à liquidação regular da despesa, quando exigidos pela fiscalização, gestão contratual, legislação aplicável ou normas internas da Administração.
- 7.6. Sendo o caso, a contratante efetuará a retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato.
- 7.7. O pagamento será efetuado pela contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente indicada pela contratada, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e dos documentos exigidos para liquidação da despesa.
- 7.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo por eventos decorrentes da contratada não gerarão direito a qualquer acréscimo financeiro.
- 7.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.10. A efetivação dos pagamentos não isentará a contratada de suas responsabilidades e obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, disponibilidade, garantia,



segurança, conformidade técnica e continuidade da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR.

7.11. Caso seja constatada irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à contratada para as necessárias correções, acompanhados dos motivos que deram ensejo à rejeição, interrompendo-se o prazo para pagamento.

7.11.1. O prazo para pagamento somente voltará a fluir, de forma integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

7.12. Constatada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, em razão de fato devidamente justificado e informado à contratada, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva regularização.

7.13. Nos casos de aplicação de penalidade à contratada em virtude de inadimplência contratual, poderão ser retidos pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.14. As Notas Fiscais/Faturas a serem pagas deverão sofrer os descontos decorrentes da aplicação de glosas, retenções ou multas previstas no contrato, no Instrumento de Medição de Resultado – IMR ou no Termo de Referência e neste contrato, desde que devidamente identificadas pela fiscalização.

7.15. Quando exigida garantia contratual, a contratada deverá manter atualizada sua vigência durante toda a execução do contrato, inclusive em caso de alteração de valor, prazo ou demais condições contratuais que demandem reforço ou renovação da garantia.

7.16. A contratada deverá emitir as notas fiscais em conformidade com as orientações da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas tributárias aplicáveis.

7.17. Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a contratante, quando couber, realizará as retenções devidas dos impostos e contribuições previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, na Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis.

7.18. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados, do recebimento definitivo, da regularidade documental da contratada e da compatibilidade entre a medição apresentada, o relatório da fiscalização e os valores efetivamente devidos.

7.19. O pagamento observará a ordem cronológica de pagamentos da Administração Pública, a disponibilidade financeira, as normas estaduais aplicáveis e as retenções tributárias cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Considerando que a presente contratação possui caráter emergencial e vigência limitada ao período estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços até a implantação da contratação definitiva, observado o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da



Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual.

- 8.2. Não haverá aplicação de reajuste ordinário ou atualização monetária dos preços contratados durante a vigência da contratação emergencial, uma vez que o ajuste não ultrapassará o período de 12 (doze) meses.
- 8.3. Permanecem asseguradas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere extraordinariamente os encargos assumidos pela CONTRATADA.
- 8.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado, incluindo memória de cálculo, notas fiscais, contratos, planilhas, índices, comprovantes ou outros documentos pertinentes.
- 8.5. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionada à manifestação técnica da unidade competente, à análise da área orçamentária ou financeira, quando cabível, e à manifestação jurídica da Administração, observada a legislação aplicável.
- 8.6. A mera variação ordinária dos custos de execução contratual, inerente à atividade econômica desenvolvida pela CONTRATADA, não constitui fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.7. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso deferido pela Administração, deverá ser formalizado por meio do instrumento jurídico adequado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso – SEJUS/MT.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR 2026 (R\$)

- 9.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, se necessária e compatível com a vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A contratação contará com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, a fim de assegurar à Administração o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

10.1.1. A exigência da garantia contratual justifica-se em razão da criticidade do serviço, da necessidade de continuidade operacional da solução de Bloqueio de Sinais de



Radiocomunicações – BSR, dos riscos associados à execução em unidades prisionais, da sensibilidade das informações envolvidas, da necessidade de observância das normas da ANATEL e da responsabilidade da contratada pela instalação, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção da solução.

10.1.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada, observadas as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, no aviso de dispensa, no contrato ou instrumento equivalente.

10.1.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo definido no contrato ou instrumento equivalente, como condição para a assinatura contratual ou para o início da execução, conforme disciplinado pela Administração.

10.1.4. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e reforçada sempre que houver alteração de valor ou outra modificação contratual que repercuta no montante garantido, observadas as regras estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

10.1.5. A garantia contratual não se confunde com a garantia técnica dos serviços, equipamentos, softwares, componentes e demais elementos da solução, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, falhas, defeitos, indisponibilidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual.

10.2. As regras específicas acerca da prestação, manutenção, utilização, recomposição e liberação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

11.2. Emitir Ordem de Serviço estabelecendo a unidade prisional a ser atendida, prazo de execução, local, condições de acesso, responsáveis pelo acompanhamento, informações operacionais necessárias e demais elementos pertinentes ao adequado cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer à contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, resguardadas as informações sigilosas, estratégicas, operacionais ou de acesso restrito, especialmente aquelas relacionadas à segurança das unidades prisionais, à localização de equipamentos, parâmetros técnicos da solução e rotinas internas.

11.4. Permitir o acesso de empregados, técnicos, prepostos ou representantes da contratada às unidades prisionais contempladas, desde que previamente autorizados, identificados e submetidos às normas de segurança, controle de acesso, horários, procedimentos internos e orientações da Direção da Unidade Prisional e da fiscalização contratual.

11.5. Disponibilizar, quando necessário e tecnicamente possível, as informações sobre os locais de instalação, infraestrutura existente, pontos de energia, áreas de acesso permitido e demais condições indispensáveis à implantação, operação, monitoramento e manutenção da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR.



- 11.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, disponibilidade da solução, cumprimento dos prazos, qualidade da execução, observância das normas da ANATEL e atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.7.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as obrigações assumidas, com as especificações técnicas, com as normas aplicáveis ou com as determinações da fiscalização.
- 11.7.1.** Notificar a contratada sobre vícios, defeitos, falhas, irregularidades, indisponibilidades, desconformidades ou imperfeições observadas na execução contratual, para que repare, corrija, remova, substitua, reconfigure, recalibre ou refaça, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, equipamentos, softwares, componentes ou demais elementos da solução.
- 11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que pertinentes ao objeto da contratação e compatíveis com as regras de sigilo, segurança da informação, proteção de dados e segurança institucional.
- 11.9.** Receber provisória e definitivamente os serviços, quando atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, no contrato ou instrumento equivalente, mediante avaliação da fiscalização e emissão dos respectivos documentos de recebimento.
- 11.10.** Efetuar o pagamento à contratada, no valor resultante da prestação dos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração, observados o recebimento definitivo, a liquidação regular da despesa, a aplicação de eventuais glosas, retenções ou multas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, quando cabíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.12.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado nos sistemas oficiais aplicáveis, inclusive SIAG-C ou sistema que vier a substituí-lo, após a formalização do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, em atendimento à Lei nº 12.527/2011, ao Decreto Estadual nº 1.973/2013, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.
- 11.13.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções ou demais providências previstas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente.
- 11.14.** Zelar pelo tratamento adequado das informações sensíveis relacionadas à contratação, especialmente aqueles referentes à segurança pública, inteligência, unidades prisionais, localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, dados de monitoramento e relatórios técnicos, observadas a Lei nº 12.527/2011, a Lei nº 13.709/2018 e as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 12.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato ou instrumento equivalente e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo aplicável para ciência e recebimento da Ordem de Serviço.
- 12.1.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato, conforme disposto no item 20 do Termo de Referência.
- 12.2.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.3.** Executar integralmente os serviços contratados, nos termos, locais, prazos, quantidades, qualidade, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta apresentada, de forma a garantir os melhores resultados para a Administração.
- 12.4.** Executar os serviços contratados de acordo com a necessidade da contratante, dentro dos parâmetros, rotinas, prazos e níveis de serviço estabelecidos, com observância das recomendações técnicas aplicáveis, das normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, da legislação pertinente e das regras de segurança das unidades prisionais.
- 12.5.** Prover todos os meios necessários à plena operacionalidade da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, inclusive em situações de greve, paralisação, dificuldade logística, falha técnica, substituição de equipe, manutenção corretiva ou qualquer outra ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
- 12.6.** Submeter previamente à contratante, por escrito, para análise e aprovação, qualquer alteração no método de execução dos serviços, na arquitetura da solução, nos equipamentos, softwares, parâmetros técnicos, rotinas operacionais ou demais aspectos que possam divergir das especificações constantes no Termo de Referência, no contrato ou na proposta apresentada.
- 12.7.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as normas regulatórias, com as regras de segurança institucional ou que coloque em risco pessoas, bens, equipamentos, serviços de telecomunicação autorizados, unidades prisionais, servidores, custodiados ou terceiros.
- 12.8.** Empregar profissionais habilitados, capacitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, além de fornecer todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas, instrumentos, componentes e demais recursos necessários à completa execução do objeto, promovendo sua guarda, manutenção, atualização e substituição sempre que necessário.
- 12.8.1.** Apresentar à contratante, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, técnicos, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados que adentrarão as unidades prisionais, os quais deverão estar devidamente identificados por documento funcional, uniforme ou crachá da empresa, e utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigíveis.



- 12.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, técnicos, logísticos e operacionais, com vistas à qualidade, continuidade, disponibilidade e segurança da solução contratada.
- 12.8.3.** Instruir seus empregados, técnicos, prepostos, representantes e subcontratados autorizados quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante, especialmente as normas de segurança, sigilo, controle de acesso, fluxo de pessoas, proteção de dados, segurança da informação e rotinas próprias das unidades prisionais.
- 12.9.** Comunicar à contratante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida em endereço, conta bancária, telefone, e-mail, preposto, responsável técnico ou outros dados necessários ao recebimento de comunicações e à regular execução contratual.
- 12.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, falha relevante, instabilidade, indisponibilidade, incidente técnico, incidente de segurança ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a efetividade da solução de BSR.
- 12.11.** Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante, pela fiscalização, pela gestão contratual ou por autoridades competentes, garantindo-lhes acesso, quando autorizado, aos locais de execução, aos registros técnicos, aos relatórios, aos documentos e aos sistemas relacionados à execução dos serviços.
- 12.12.** Permitir que a contratante, a qualquer tempo, audite, avalie, fiscalize e acompanhe os serviços relacionados ao objeto contratado, os quais deverão estar em conformidade com Termo de Referência, com o contrato, com a proposta apresentada e com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 12.13.** Não veicular publicidade, notícia, imagem, dado, relatório, informação técnica, operacional, estratégica ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, das unidades prisionais atendidas ou da solução de BSR, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 12.14.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo todas as disposições legais, regulamentares, técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de proteção de dados, de segurança da informação, de telecomunicações e de segurança institucional que interfiram em sua execução.
- 12.14.1.** Encarregar-se de todas as obrigações trabalhistas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como das obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais obrigações previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 12.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, morais, operacionais, técnicos ou institucionais causados à contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, técnicos, trabalhadores, prepostos, subcontratados autorizados ou representantes.
- 12.14.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos diretos e indiretos, logística, infraestrutura, equipamentos, softwares, licenças, equipe técnica, deslocamentos, manutenção,



atualização, suporte, tributos, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto.

- 12.14.4.** Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante.
- 12.14.5.** Indenizar terceiros e/ou a contratante por quaisquer danos ou prejuízos causados, ainda que haja ausência, insuficiência ou omissão de fiscalização, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas necessárias, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.14.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.14.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, técnicos, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados, quando nas dependências da contratante ou em qualquer local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências exigidas pela legislação vigente.
- 12.14.8.** Responder por qualquer autuação, processo, ação administrativa, judicial ou regulatória que venha a sofrer em decorrência da execução contratual, inclusive perante órgãos trabalhistas, fiscais, ambientais, de telecomunicações ou de controle, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade, salvo nas hipóteses legalmente previstas.
- 12.15.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, reconfigurar, recalibrar ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da contratante, os serviços, equipamentos, softwares, componentes, instalações ou demais elementos da solução em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, incorreções, incompatibilidades ou desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais providências cabíveis.
- 12.15.1.** Em caso de falha crítica, indisponibilidade relevante da solução ou situação que possa comprometer a segurança institucional, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento da operação, observados os prazos e níveis de serviço previstos no Termo de Referência, neste contrato e no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
- 12.16.** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços executados no período de referência, com indicação da unidade prisional atendida, do período de execução, do número do contrato ou instrumento equivalente, do número da Ordem de Serviço, dos valores correspondentes e das demais informações necessárias à liquidação da despesa.



- 12.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT, nas normas da ANATEL, na legislação aplicável e em suas respectivas alterações.
- 12.18. Apresentar relatórios mensais de medição e desempenho, por unidade prisional, contendo, no mínimo, disponibilidade da solução, períodos de indisponibilidade, chamados abertos e encerrados, manutenções preventivas e corretivas, alertas, intervenções realizadas, testes de funcionamento, falhas identificadas, providências adotadas e demais informações necessárias à conferência pela fiscalização.
- 12.19. Elaborar projeto técnico da solução de BSR para cada unidade prisional contemplada, realizar site survey, medições físicas e de radiofrequência, instalar, ativar, configurar, calibrar, testar, comissionar, operar, monitorar e manter a solução durante toda a vigência contratual.
- 12.20. Garantir que a solução opere exclusivamente no perímetro prisional autorizado, sem interferência indevida em áreas externas, estações rádio base, repetidoras, usuários externos ou serviços de radiocomunicação regularmente autorizados fora da área de segurança.
- 12.21. Fornecer equipamentos certificados ou homologados pela ANATEL, quando exigível, compatíveis com as faixas e serviços a serem bloqueados, sendo vedada a instalação ou operação de equipamentos não homologados ou em desconformidade com as normas regulatórias aplicáveis.
- 12.22. Manter suporte técnico e sistema de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados durante toda a vigência contratual, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.
- 12.23. Realizar manutenções preventivas e corretivas nos prazos estabelecidos, promovendo as substituições, atualizações, ajustes, recalibrações ou reparos necessários ao funcionamento adequado da solução.
- 12.24. Fornecer treinamento aos servidores indicados pela Administração, contemplando, no mínimo, orientações sobre funcionamento da solução, acompanhamento operacional, abertura de chamados, interpretação de alertas, cuidados de segurança e interação com a fiscalização.
- 12.25. Manter sigilo absoluto sobre informações técnicas, operacionais, estratégicas, administrativas e de segurança pública às quais tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às unidades prisionais, localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, mapas, plantas, relatórios, dados de monitoramento e rotinas de segurança.
- 12.26. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e operacionais aptas a proteger dados pessoais, informações restritas, dados operacionais e demais informações tratadas em razão da execução contratual.
- 12.27. Comunicar imediatamente à contratante qualquer incidente de segurança da informação, violação de sigilo, acesso indevido, vazamento de dados, falha relevante, tentativa de violação da solução ou evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou segurança das informações tratadas.



- 12.28. No encerramento do contrato, realizar a transição contratual, quando houver nova contratação ou solução definitiva, com transferência de informações, conhecimentos operacionais, documentação técnica, relatórios, histórico de chamados, parâmetros autorizados e demais elementos necessários à continuidade do serviço, sem perda de informações e sem interrupção abrupta da solução.
- 12.29. Ao final da contratação, realizar a desmobilização da solução somente mediante autorização e orientação da Administração, observando cronograma aprovado pela fiscalização, medidas de segurança, preservação de informações sigilosas e continuidade do serviço, quando houver transição para novo fornecedor ou solução definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, restrita às parcelas acessórias, instrumentais ou complementares à execução da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR, tendo em vista a natureza integrada e especializada do objeto, que poderá demandar a atuação de terceiros em atividades específicas de apoio técnico, infraestrutura ou instalação.
- 13.2. A subcontratação obedecerá às condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação, controle e fiscalização das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.4. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da contratante, a quem incumbirá avaliar se o subcontratado possui capacidade técnica, regularidade e condições compatíveis com a parcela a ser executada.
- 13.5. A contratada deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para execução da parcela específica, a qual será avaliada pela fiscalização e juntada aos autos do processo correspondente.
- 13.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela, ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.7. É vedada a subcontratação completa do objeto, bem como a subcontratação da parcela principal da obrigação, compreendendo, no mínimo:
- 13.7.1. elaboração do projeto técnico da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR;
 - 13.7.2. fornecimento dos equipamentos principais de bloqueio de sinais;
 - 13.7.3. responsabilidade técnica principal pela solução de radiofrequência;



- 13.7.4. operação da solução de BSR;
 - 13.7.5. monitoramento local e/ou remoto da solução;
 - 13.7.6. manutenção técnica principal dos equipamentos e sistemas de BSR;
 - 13.7.7. gestão da plataforma, software, licenças e parâmetros técnicos de funcionamento;
 - 13.7.8. responsabilidade técnica, operacional e regulatória perante a Administração e os órgãos competentes;
 - 13.7.9. tratamento de informações sigilosas, estratégicas ou sensíveis relacionadas à localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, mapas, plantas, relatórios técnicos, dados de monitoramento e rotinas de segurança das unidades prisionais.
- 13.8. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que previamente autorizadas pela contratante, as seguintes parcelas acessórias ou instrumentais da obrigação principal:
- 13.8.1. serviços civis auxiliares necessários à preparação dos locais de instalação;
 - 13.8.2. serviços de infraestrutura elétrica e lógica;
 - 13.8.3. cabeamento, passagem de cabos, fixação, suportes, racks, caixas herméticas e demais elementos físicos de instalação;
 - 13.8.4. climatização de ambientes técnicos, quando necessária ao funcionamento adequado dos equipamentos;
 - 13.8.5. atividades auxiliares de montagem, adequação física e instalação de componentes não essenciais;
 - 13.8.6. transporte, içamento, movimentação ou apoio logístico de equipamentos e materiais;
 - 13.8.7. outras atividades acessórias previamente justificadas pela contratada e expressamente autorizadas pela Administração, desde que não integrem o núcleo essencial do objeto.
- 13.9. A autorização para subcontratação não exime a contratada de suas obrigações quanto ao sigilo, segurança da informação, proteção de dados, observância das normas internas das unidades prisionais, normas da ANATEL, prazos, níveis de serviço, garantia, IMR, glosas, sanções e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 13.10. Os profissionais vinculados ao subcontratado somente poderão acessar as unidades prisionais mediante autorização prévia da Administração, identificação formal, agendamento e submissão às normas de segurança, controle de acesso e sigilo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro



formal da ocorrência e análise da Administração, sem prejuízo da observância do prazo máximo admitido para a contratação emergencial.

- 14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou, em caso de afastamento legal, pelo respectivo substituto, sem prejuízo da atuação do gestor contratual e das demais unidades competentes da Administração.
- 14.4. Os gestores e fiscais do contrato deverão ser previamente designados por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, inclusive quanto aos respectivos titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, sem que tal atuação restrinja ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, disponibilidade, segurança, conformidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- 14.6. Para efeito de gestão e fiscalização do contrato decorrente desta contratação, serão utilizadas as definições e atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022, nas normas internas da SEJUS/MT e nas disposições no Termo de Referência e neste contrato.
- 14.7. Gestor do Contrato é o servidor formalmente designado pela autoridade competente para coordenar os atos de gestão contratual, acompanhar a execução administrativa do ajuste, promover as providências necessárias à regularidade da contratação e aplicar as ações previstas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - 14.7.1. aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, quando houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;
 - 14.7.2. aplicar as orientações e determinações oriundas dos órgãos de controle interno e externo, bem como aquelas previstas nos instrumentos legais e normativos aplicáveis;
 - 14.7.3. acompanhar a manutenção da necessidade administrativa, a regularidade da execução contratual, a disponibilidade orçamentária e a adoção de providências necessárias à continuidade ou substituição da solução, considerando o caráter emergencial e transitório da contratação;
 - 14.7.4. analisar, em conjunto com a fiscalização, os relatórios de execução, medições, ocorrências, glosas, eventuais pedidos da contratada e demais documentos necessários à gestão contratual.
- 14.8. Fiscal do Contrato é o agente público formalmente designado, preferencialmente entre servidores que preencham os requisitos técnico-profissionais compatíveis com o objeto, responsável por aplicar as ações previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:



- 14.8.1.** prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que necessário;
 - 14.8.2.** desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições previstas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
 - 14.8.3.** acompanhar as etapas de levantamento técnico, projeto, instalação, ativação, calibração, comissionamento, testes, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR;
 - 14.8.4.** verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ANATEL, condições de segurança da unidade prisional, prazos de execução, níveis de serviço e demais exigências no Termo de Referência e neste contrato;
 - 14.8.5.** acompanhar a emissão de relatórios técnicos, relatórios de medição, registros de chamados, ocorrências de indisponibilidade, alertas, manutenções realizadas e demais documentos apresentados pela contratada;
 - 14.8.6.** aplicar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, quando cabível, identificando ocorrências, falhas, indisponibilidades, descumprimentos contratuais e eventuais glosas a serem consideradas no pagamento.
- 14.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito dos atos da contratada relativos à execução do contrato, quando couber, especialmente quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, aplicação de glosas, necessidade de sanções, alterações, suspensão, rescisão contratual e demais ocorrências relevantes.
- 14.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela contratada no período de faturamento, com vistas à aplicação de multas, glosas ou demais providências cabíveis no pagamento da fatura.
- 14.11.** Todas as ocorrências deverão ser documentalmente comprovadas e anexadas ao relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 14.12.** O relatório emitido pela fiscalização constitui o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório dos serviços, sem prejuízo do posterior recebimento definitivo pela autoridade, servidor ou comissão competente.
- 14.13.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades observadas.
- 14.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de registro, quando necessário.
- 14.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



- 14.16.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, podendo ser indicados os seguintes servidores, conforme confirmação e designação nos autos:
- 14.16.1. Gestor:** Leziel Nunes da Silva – Matrícula 97418 – e-mail: lezielnunes@pjc.mt.gov.br;
- 14.16.2. Fiscal Titular:** Laura Vicunña Freitas Pereira – Matrícula 120447 – e-mail: lauranunes@sejus.mt.gov.br;
- 14.16.3. Fiscal Substituto:** Flavio Augusto Amorim – Matrícula 109662 – e-mail: flavioamorim@sejus.mt.gov.br.
- 14.17.** Os dados pessoais sensíveis ou desnecessários à publicidade do instrumento deverão ser suprimidos ou tratados com cautela, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, as normas internas de proteção de dados e a natureza sensível das informações relacionadas à solução de BSR em ambiente prisional.
- 14.18.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas específicas:
- 14.18.1.** acompanhar a realização de vistoria técnica, levantamento de campo, medições físicas e medições de radiofrequência;
- 14.18.2.** analisar, em conjunto com a área técnica competente, o projeto técnico da solução de BSR apresentado pela contratada;
- 14.18.3.** acompanhar a instalação, ativação, configuração, calibração, comissionamento e testes da solução em cada unidade prisional;
- 14.18.4.** verificar a entrega da documentação técnica, certificados de homologação, manuais, relatórios e demais documentos exigidos;
- 14.18.5.** acompanhar a operação, monitoramento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução durante toda a vigência contratual;
- 14.18.6.** verificar a disponibilidade mensal da solução, os períodos de indisponibilidade, a abertura e encerramento de chamados, os tempos de atendimento e as ocorrências de falhas;
- 14.18.7.** aplicar, quando cabível, as glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sem prejuízo da adoção de providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas;
- 14.18.8.** zelar pelo tratamento restrito das informações técnicas, operacionais e estratégicas relacionadas à solução de BSR, especialmente quanto à localização de equipamentos, parâmetros de funcionamento, relatórios, mapas, plantas, acessos e dados de monitoramento;
- 14.18.9.** verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante toda a execução contratual;



- 14.18.10.** adotar as providências necessárias ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos da legislação aplicável e no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (Art. 370 e 371), a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 15.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de dispensa de licitação sem motivo justificado.
- 15.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa de licitação ou a execução do contrato.
- 15.1.7.** Fraudar o procedimento de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 15.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de dispensa de licitação.
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 15.1.11.** Para fins de apuração da responsabilidade administrativa e dosimetria da sanção, consideram-se infrações contratuais graves, dentre outras:
 - I. qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que resulte na interrupção total ou parcial dos serviços de monitoração eletrônica, na indisponibilidade da plataforma tecnológica, na perda de comunicação sistêmica ou na impossibilidade de acompanhamento das pessoas monitoradas e das vítimas protegidas.
 - II. o descumprimento dos prazos de substituição de dispositivos defeituosos, manutenção corretiva, atendimento de chamados críticos ou restabelecimento da operação da solução tecnológica.
 - III. a indisponibilidade dos mecanismos de monitoramento e proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente quando comprometer a detecção de aproximação indevida, o controle de zonas de exclusão ou a emissão de alertas previstos na solução contratada.
 - IV. a indisponibilidade da plataforma de monitoramento por período superior ao estabelecido nos níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência, no contrato ou no Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
 - IV. a não disponibilização dos dispositivos contratados nos prazos estabelecidos pela Administração, quando tal conduta comprometer o cumprimento de determinações judiciais ou a continuidade dos serviços.



- V. a perda, exclusão, alteração indevida ou indisponibilidade de dados, registros, eventos, relatórios ou informações operacionais sob responsabilidade da CONTRATADA.
- VI. o descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, sigilo das informações monitoradas ou confidencialidade dos registros operacionais.

15.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência: Quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela CONTRATADA e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Moratória: A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado, na proporção de **0,5% (meio por cento)** do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.2.2. Compensatória: A multa compensatória será aplicada no percentual de **0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento)** sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da penalidade, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes:

15.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

15.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre **15% a 30%** do valor do contrato.

15.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

15.2.2.3. Nas condutas relacionadas à interrupção dos serviços de monitoração eletrônica, indisponibilidade da plataforma tecnológica, impossibilidade de cumprimento de determinações judiciais ou comprometimento dos mecanismos de proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, a multa compensatória deverá observar as faixas previstas nos subitens anteriores, considerando-se, especialmente, o número de pessoas monitoradas e vítimas afetadas, a duração da indisponibilidade, os riscos gerados à segurança pública, o impacto sobre a execução penal e os prejuízos causados à proteção das vítimas.

15.2.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.2.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 15.2.2.6. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o CONTRATANTE concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 15.2.2.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o CONTRATANTE providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 15.2.2.8. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de **10% (dez por cento)** sobre o valor do litígio, dos juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor em litígio.
- 15.2.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
 - 15.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 15.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 15.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;
 - 15.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 15.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento de dispensa de licitação sem motivo justificado.
 - 15.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
 - 15.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
 - 15.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 15.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 15.2.4.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de dispensa de



licitação ou a execução do contrato;

- 15.2.4.2.3. Fraudar o procedimento de dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de dispensa de licitação;
 - 15.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 15.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 15.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 15.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 15.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 15.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o CONTRATANTE deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de Contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 15.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

- 15.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato poderá ser alterado na forma do Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.4. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no Artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 16.6.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.4. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.
- 17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.
- 17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 17.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.6. Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. O prazo de garantia dos serviços corresponderá a todo o período de vigência contratual, contado a partir da ativação e do recebimento da solução de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações – BSR em cada unidade prisional, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios, falhas, defeitos, desconformidades ou insuficiências técnicas identificadas posteriormente.

18.1.1. O prazo de garantia foi estipulado considerando a natureza crítica e contínua do objeto, a necessidade de funcionamento permanente da solução em ambiente prisional, a exigência de disponibilidade operacional, a responsabilidade técnica da contratada e a necessidade de correção imediata de falhas que possam comprometer a efetividade do bloqueio, a segurança institucional ou a regular execução contratual.

18.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá reparar, corrigir, substituir, reconfigurar, recalibrar ou refazer, às suas expensas, os serviços, equipamentos, componentes, softwares, licenças, instalações ou demais elementos da solução que apresentarem falhas, vícios, defeitos, incompatibilidades, indisponibilidades indevidas ou desconformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

18.3. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, deslocamento, mão de obra, manutenção, atualização, recalibração, reinstalação ou reconfiguração da solução, correrão por conta da contratada, não cabendo à contratante quaisquer ônus adicionais.

18.4. A garantia do serviço não afasta a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, das glosas, retenções, sanções administrativas ou demais providências cabíveis quando constatado descumprimento contratual, indisponibilidade da solução, falha de desempenho ou execução em desconformidade com as exigências no Termo de Referência e neste contrato.

18.5. A existência de recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, falhas, defeitos ou desconformidades verificadas posteriormente, especialmente aqueles relacionados à efetividade do bloqueio, à disponibilidade da solução, à segurança operacional, à integridade dos equipamentos e à observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Artigo 165 da Lei nº14.133/2021 e Artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
- 20.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo I), expresso pela CONTRATADA declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NULIDADE DO CONTRATO

- 21.1. Constatada irregularidade no procedimento de dispensa de licitação ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o Art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 23.1. Para dirimir eventuais conflitos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO - MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, data registrada no sistema.

HENRIQUE CARNAUBA GUERRA SANGREMAN LIMA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS/MT
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



ANEXO I
TERMO ANTICORRUPÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

